



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E
DIREITOS HUMANOS**

VERA LUCIA VIEIRA MOURA

**JUSTIÇA ITINERANTE
PROPOSTA PARA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E TOMADA DE DEPOIMENTOS
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**PALMAS – TO
2024**

Vera Lucia Vieira Moura

JUSTIÇA ITINERANTE
PROPOSTA PARA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E TOMADA DE DEPOIMENTOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Da Magistratura Tocantinense, na linha de pesquisa Instrumentos de Acesso à Justiça e Tutela de Direitos, subárea Ciências Políticas, como requisito para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Tarsis Barreto Oliveira.

Palmas/TO
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

V658j Vieira de Moura, Vera Lucia.
JUSTIÇA ITINERANTE: PROPOSTA PARA AS MEDIDAS DE
PROTEÇÃO E TOMADA DE DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. / Vera Lucia Vieira de
Moura. – Palmas, TO, 2024.
102 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do
Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação
(Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2024.

Orientador: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Coorientador: Dr. Vinicius Pinheiro Marques

1. Criança e adolescente. 2. Depoimento sem dano. 3. Revitimização. 4.
Justiça Itinerante. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

VERA LUCIA VIEIRA MOURA

**JUSTIÇA ITINERANTE
PROPOSTA PARA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E TOMADA DE DEPOIMENTOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Da Magistratura Tocantinense, na linha de pesquisa Instrumentos de Acesso à Justiça e Tutela de Direitos, subárea Ciências Políticas, como requisito para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Tarsis Barreto Oliveira

Data de Aprovação: 09.12.2024

Banca Examinadora:

Tarsis Barreto Oliveira - UFT

Vinicius Pinheiro Marques - UFT

Paulo Beli Moura Stakoviak Junior - UNITINS

Dedicatória

Dedico este trabalho a Deus, fonte de todo conhecimento e sabedoria, a Nossa Senhora Aparecida, guia seguro do meu caminhar e, especialmente, aos meus familiares, base sólida de toda a minha jornada.

AGRADECIMENTOS

Direciono meu primeiro agradecimento a Deus, que me concedeu a graça de concluir este trabalho, abençoando-me com o dom da inteligência, fortaleza e perseverança.

A Nossa Senhora Aparecida, por me conduzir amorosamente durante a jornada de aprendizado. Sua constante presença e proteção me guiaram através dos desafios, fortalecendo-me na busca do conhecimento.

Aos meus pais, Francisco Nonato Moura e Maria Vieira Moura, por todo o amor, dedicação, apoio e incentivo incondicionais, sobretudo pela transmissão de princípios valiosos que alicerçam e norteiam meus passos.

Ao meu companheiro de vida, José Roberto Ferreira Ribeiro, por proporcionar-me proteção constante, carinho e encorajamento, de modo a me incentivar na superação dos obstáculos e alcance dos objetivos.

Aos meus irmãos: Gilberto, Sebastião, Antônio, Ana Lucia e Gilvan; e aos meus sobrinhos: Emanuel, Israel, Pedro e Lucas, que souberam dividir a atenção da tia-madrinha com os estudos e, por isso, sou grata.

Ao meu ilustre orientador, Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira, pela condução ao longo deste percurso, direcionando-me com competência, sabedoria, presteza e cordialidade. Obrigada por compartilhar seu conhecimento e experiência.

Aos docentes da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), agradeço pelos ensinamentos repassados; ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), pela oferta cooperativa dos meios estruturais, que foi de fundamental importância à concretização do meu crescimento acadêmico e profissional.

RESUMO

A infância e a adolescência representam fases cruciais no desenvolvimento humano, exigindo atenção prioritária e proteção integral, conforme garantido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A proteção a crianças e adolescentes, particularmente vítimas de violência sexual, tem sido uma preocupação ao longo da história, marcada por avanços significativos nos direitos desses grupos, como as Declarações de Direitos da Criança e Convenções Internacionais. Nas últimas décadas, medidas como o Depoimento Sem Dano e o depoimento especial têm transformado o tratamento judicial dispensado a menores vítimas, reduzindo sua revitimização e promovendo um acolhimento mais humanizado e adequado às suas condições de vulnerabilidade. A Lei nº 13.431/2017, regulamentada em consonância com a Recomendação nº 33/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece diretrizes claras para a escuta protegida e o acolhimento diferenciado, mas sua aplicação ainda enfrenta desafios estruturais em muitas comarcas do Brasil. O presente estudo foi motivado pelos alarmantes índices de violência sexual contra crianças e adolescentes registrados nacionalmente e, de forma destacada, no Estado do Tocantins, onde as vítimas, predominantemente do sexo feminino, enfrentam limitações no acolhimento adequado durante a fase inicial do processo judicial. A pesquisa tem como objetivo geral propor ações concretas para a implementação da Lei nº 13.431/2017 no Tocantins, com foco na operacionalização de unidades móveis de Justiça Itinerante para depoimentos especiais em comarcas desprovidas de infraestrutura apropriada. A proposta inclui a realização do Seminário Justiça Itinerante: Protegendo Vozes Jovens e o desenvolvimento de um plano de capacitação para técnicos responsáveis pela condução de depoimentos especiais. Os resultados esperados incluem o fortalecimento da rede de proteção a crianças e adolescentes, a efetivação do princípio do melhor interesse da criança no sistema judiciário e a promoção de um atendimento mais humano e eficiente, alinhado aos marcos legais e aos direitos fundamentais dos menores.

Palavras-chave: Criança e adolescente; Depoimento sem dano; Justiça Itinerante; Revitimização.

ABSTRACT

Childhood and adolescence represent crucial stages in human development, requiring priority attention and comprehensive protection, as guaranteed by the 1988 Federal Constitution and the Statute of Children and Adolescents (ECA). The protection of children and adolescents, particularly victims of sexual violence, has been a concern throughout history, marked by significant advances in the rights of these groups, such as the Declarations of the Rights of the Child and International Conventions. In recent decades, measures such as the Testimony Without Harm and the special testimony have transformed the judicial treatment given to minor victims, reducing their revictimization and promoting a more humane reception that is appropriate to their conditions of vulnerability. Law No. 13,431/2017, regulated in accordance with Recommendation No. 33/2010 of the National Council of Justice (CNJ), establishes clear guidelines for protected hearing and differentiated reception, but its application still faces structural challenges in many Brazilian districts. This study was motivated by the alarming rates of sexual violence against children and adolescents recorded nationwide and, in particular, in the state of Tocantins, where victims, predominantly female, face limitations in terms of adequate support during the initial phase of the judicial process. The general objective of the research is to propose concrete actions for the implementation of Law No. 13,431/2017 in Tocantins, with a focus on the operation of mobile Itinerant Justice units for special depositions in districts lacking appropriate infrastructure. The proposal includes holding the Itinerant Justice Seminar: Protecting Young Voices and developing a training plan for technicians responsible for conducting special depositions. The expected results include strengthening the protection network for children and adolescents, implementing the principle of the best interests of the child in the judicial system, and promoting more humane and efficient care, aligned with legal frameworks and the fundamental rights of minors.

Keywords: Children and adolescents; Testimony without harm; Revictimization; Itinerant Justice

LISTA DE FIGURAS

Quadro 1 -	Matriz Operacional	49
Quadro 2 -	Comarcas do Estado do Tocantins.....	53
Figura 1 -	Rede de atendimento à criança e adolescente vítima de violência sexual.....	47
Figura 2 -	Unidade móvel de Pernambuco.....	60
Figura 3 -	Estrutura Unidade móvel de Pernambuco.....	60
Figura 4 -	Instalações Unidade móvel de Pernambuco.....	61
Figura 5 -	Comarcas com salas de Depoimento Especial por Entrância.....	63

LISTA DE SIGLAS

CAPSi - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança
CEDECA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DPCA - Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente
DUDH - Declaração Universal de Direito do Homem
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
ECOSOC - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
HIPP - Hospital Infantil Público de Palmas
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IST - infecções sexualmente transmissíveis
MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MPTO - Ministério Público do Estado do Tocantins
MPTO - Ministério Público do Tocantins
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONDH - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
ONU – Organização das Nações Unidas
PeNSE - Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PNE - Plano Nacional de Educação
SES - Secretaria de Estado da Saúde
TJ - Tribunais de Justiça
UBS - Unidades Básicas de Saúde
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNITINS - Universidade Estadual do Tocantins

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	13
2.	REVISÃO DE LITERATURA.....	18
2.1	Conceito de infância e adolescência.....	18
2.2	Violência sexual.....	20
2.3	Violência sexual na infância e adolescência no Brasil.....	23
2.3.1	Violência sexual contra crianças e adolescentes no Tocantins.....	26
2.4	Os direitos das crianças e adolescentes em tratados internacionais.....	27
2.5	Como figura a infância e adolescência na Constituição Federal de 1988.....	31
2.5.1	Legislação aplicada ao controle dos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes	32
2.5.2	Políticas públicas voltadas à proteção da infância e adolescência.....	34
2.6	A tomada de depoimento das vítimas no Brasil.....	35
2.6.1	A tomada de depoimento das vítimas de violência sexual no Tocantins.....	38
2.6.1.1	Como estão as vítimas?.....	39
2.6.1.2	O depoimento.....	40
2.7	Vitimização Secundária.....	42
2.7.1	Depoimento sem danos.....	43
3	DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	45
3.1	Caracterização da Rede de Atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência sexual no Estado do Tocantins.....	45
3.2	A ambientação do depoimento e os atores envolvidos.....	52
3.2.1	As Salas de Atendimento Especial.....	52
3.3	Justiça Itinerante.....	57
3.4	Elementos de estruturação de uma rede ativa de proteção às vítimas.....	61
4	PRODUTOS.....	65
4.1	PROJETO DE LEI JUSTIÇA ITINERANTE.....	65
4.2	SEMINÁRIO JUSTIÇA ITINERANTE: PROTEGENDO VOZES JOVENS.....	70

4.2.1	Resultados do Seminário.....	72
4.3	PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA O ATENDIMENTO ESPECIAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL	74
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	77
	REFERÊNCIAS.....	78
	ANEXOS.....	83

1 INTRODUÇÃO

A infância e a adolescência são fases primordiais no desenvolvimento de todo ser humano, e a Constituição Federal de 1988 estabelece à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, dentre outros, bem como de colocar a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão à criança e ao adolescente.

No século XVIII, Rousseau já chamava a atenção para a fase da infância e combatia a ideia de que “crianças fossem adultas em miniatura”, abnegando as concepções platônicas de que as crianças seriam criaturas selvagens a serem disciplinadas, com a expectativa de se tornarem adultos. Inicia-se aí a quebra de paradigmas e a família e a sociedade passam a admitir a existência de um universo infantil que precisa de atenção e um olhar mais compassivo.

No século XX, crianças e adolescentes despertaram olhares para a vulnerabilidade social e a limitação psicológica que lhes é própria e passaram a ser vistos como sujeitos de direitos. Em seus estudos, Santos (2014) apresenta o quadro histórico da evolução legal da criança e do adolescente como sujeitos de direito e o reconhecimento de que são pessoas em desenvolvimento. O marco dessa evolução é a Convenção Internacional (1919), a Declaração de Genebra (1924), a Declaração Universal de Direito do Homem (1948), a Declaração Universal Dos Direitos da Criança (1959), os Pactos internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Todos os marcos aqui indicados visam ampliar a rede de proteção às crianças e adolescentes, a fim de garantir proteção aos menores, dando-lhes voz e vez. Sob essa perspectiva, inúmeros projetos e ações passaram a ser desenvolvidos no país, não apenas com a intenção de combater os crimes sexuais contra incapazes e punir severamente seus agressores, mas também de oferecer atendimento diferenciado às vítimas, especialmente fragilizadas em decorrência da gravidade do crime e do momento pessoal por elas vivido, de desenvolvimento físico e psicológico.

Cartilhas com parâmetros básicos para o acolhimento de crianças em situação de violência foram desenvolvidas por diversos setores, como na área da saúde, onde o Manual de Atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência destaca que:

a superação do problema da violência contra crianças e adolescentes requer o envolvimento de todos os segmentos da sociedade, que deve assumir o compromisso de empreender uma mudança de cultura a médio e longo prazos sobre os vários aspectos que o envolvem (Conselho Federal de Medicina, 2011, p. 27).

Em 2003, o magistrado do Rio Grande do Sul, Doutor José Antônio Daltoé Cezar e sua equipe idealizaram no projeto “Depoimento Sem Dano”, uma nova postura para a oitiva de menores e adolescentes vítimas de violência. Para tanto, adotaram uma forma especial para colher o depoimento das vítimas em sala especial, com vídeo gravação e interação pessoal, de forma que o menor não precise se submeter a testemunho com autoridades – “com a intervenção de técnicos previamente preparados para tal tarefa, evitando, dessa forma, perguntas inapropriadas, impertinentes, agressivas e desconectadas não só do objeto do processo, mas principalmente das condições pessoais do depoente”.

Em novembro de 2010, foi recomendada aos Tribunais de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, denominado depoimento especial, por meio da Recomendação nº 33, publicada no diário eletrônico de 25 de novembro de 2010.

O depoimento especial foi implantado após o reconhecimento de que crianças e adolescentes deveriam ter tratamento diferenciado em relação aos adultos ao depor em juízo, em virtude da condição peculiar de fragilidade que lhes é própria, por ainda estarem em um estágio de desenvolvimento, mas sem ser-lhes negado o direito de serem ouvidos. Constatou-se que, no modelo tradicional em que a vítima era inquirida pelo juiz, numa sala, na presença de um promotor de justiça, advogado de defesa (defensor público) e, em alguns casos, também do réu, a oitiva poderia causar graves danos a quem, de outro modo, deveria ser dispensado um tratamento diferenciado, a fim de que fosse evitada sua revitimização.

Levando-se em conta as garantias e os direitos fundamentais dos infantes e/ou púberes, o método atende a dois importantes objetivos: a redução de danos ao produzir provas em processos judiciais e a garantia dos direitos das vítimas com a valorização da sua palavra em juízo. Sobre o *depoimento sem dano*, Bitencourt argumenta que:

o objetivo principal do Depoimento sem Dano é a busca de redução de danos às vítimas que necessitam ser inquiridas em juízo, procurando adequar os princípios do processo penal, em especial o contraditório e ampla defesa, com os princípios constitucionais da dignidade humana e prioridade absoluta ao atendimento dos direitos de criança e adolescente (Bitencourt, 2009, p. 5).

O depoimento sem dano objetiva também reduzir o número de vezes em que a vítima de abuso sexual é submetida à oitiva, melhorando assim a qualidade da prova, uma vez que a inquirição fica gravada em mídia e anexada aos autos do processo.

Com o intuito de atender e dar a necessária efetividade aos direitos insurgidos na doutrina e no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o modelo foi regulamentado pela Lei n.º 13.431/2017, tornando-se obrigatório nos Juizados da Infância e Juventude, conforme Recomendação n.º 33, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Estados como Espírito Santo, Rio de Janeiro e Pernambuco já desenvolvem experiências de Justiça Itinerante, algumas intensificadas durante a pandemia da Covid-19, em que se viu os números de violência familiar aumentarem em todo o território nacional, seguindo uma tendência global.

É detectável a necessidade de tratamento diferenciado às vítimas de violência sexual, sendo a aplicação do depoimento especial uma garantia de proteção a sua dignidade. Avaliar a eficácia real da norma e seus impactos se mostra necessário como a continuidade do processo de evolução do sistema judiciário, em que o menor seja tratado em suas condições reais, de vulnerabilidade.

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), registrou um total de 7.447 denúncias de estupro no Brasil nos cinco primeiros meses de 2022. Das vítimas, 5.881 são crianças ou adolescentes – quase 79% das denúncias. Do total, 71,2% das agressões ocorreram em casa, das quais 51,2% das ocorrências foram contra crianças de 1 a 5 anos, sendo 46% negras (Brasil, 2022).

No Tocantins, conforme os dados da Secretaria de Segurança Pública, durante o ano de 2021, 12.564 crianças e adolescentes foram vítimas de algum tipo de crime. O número cresceu pouco mais de 2% em relação a 2020, quando 12.234 pessoas de até 17 anos ficaram nesta situação. Em 2022, são 4.696 pessoas nesta faixa etária vítimas de algum tipo de violência.

Divulgado pelo Observatório de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – CEDECA da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS em parceria com as Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual, os casos no Estado, em sua maioria contra o sexo feminino, registram 36% contra menores de 10 a 14 anos, seguidos da idade de 8 a 11 anos, com percentual de 23%.

Os registros demonstram dados alarmantes contra a proteção de crianças e adolescentes, dever constitucional da família e do Estado, consoante disposto no art. 1º, da Lei Federal 8.069/90, que destaca como “dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Neste aspecto, surge a necessidade de analisar o tratamento dispensado aos menores, vítimas de violência sexual desde o primeiro acolhimento junto às Delegacias de Polícia a partir do registro da ocorrência, uma vez que as condições em que a vítima prestará seu depoimento à autoridade policial são fundamentais para o tratamento aos danos emocionais vivenciados na agressão e repercutem na continuidade da instrução criminal.

Considerando a segurança transmitida ao vulnerável após o relato do crime do qual espera proteção, por meio da criação de uma rede de monitoramento e controle dos crimes de violência sexual contra a infância e adolescência, o que será iniciado por meio de um seminário de apresentação da proposta e adesão dos parceiros.

Nos casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, exige-se maior amplitude de cuidados a serem adotados, considerando as circunstâncias sociais que envolvem o fato e o grau de comprometimento psicológico em que a criança se encontra.

Recentemente, a Lei n.º 13.431/2017 veio para fortalecer o sistema de garantias de direitos, pautando-se no princípio da proteção integral, também pilar do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante desse avanço, o objetivo desta pesquisa é propor a operacionalização do cumprimento da Lei n.º 13.431/2017 pelo Poder Judiciário no Estado do Tocantins, em relação à aplicação da Recomendação n.º 33/2010, do Conselho Nacional de Justiça, para o depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual por meio da implementação de Projeto de Lei de Justiça Itinerante, realização do Seminário justiça itinerante: protegendo vozes jovens - depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e propor um Plano de Capacitação para os técnicos que operacionalizam as salas de depoimento especial.

Os objetivos específicos foram definidos como: realizar pesquisa inventariante com vistas a examinar as instalações existentes no Estado com o fim de ofertar aos participantes do seminário vasto material de debate sobre a violência contra a criança e adolescente; descrever o tratamento dado pelo Poder Judiciário local às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual durante a fase de acolhimento e iniciação processual, visando aferir o cumprimento do

objeto geral deste estudo como parte da justificativa das partes envolvidas na aprovação do projeto; elaborar um Projeto de Lei que implemente a Justiça Itinerante, assegurando a criação de unidades móveis equipadas com ambientes apropriados e especializados para a coleta de depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em Comarcas sem infraestrutura adequada, garantindo a proteção e o acolhimento das vítimas durante o processo judicial; elaborar relatório técnico de aplicação prática do Seminário Justiça Itinerante: protegendo vozes jovens - depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual., por meio de seminário realizado com os parceiros do projeto; apresentar Plano de Capacitação para técnicos que operacionalizam as salas de tomada de depoimento especial.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito de infância e adolescência

Historicamente, algumas teorias psicológicas, assim como no senso comum, viam a criança como um ser passivo em relação ao seu próprio desenvolvimento. Ou seja, a criança não teve um papel significativo no seu processo de desenvolvimento, que era orientado quer por forças biológicas, em que a criança era vista como uma tábula rasa a ser preenchida pelas experiências ambientais, quer por forças maturacionais nas quais a criança era vista pela perspectiva do adulto (Melo, 1996).

Da mesma forma, a adolescência foi entendida, mesmo entre as correntes psicológicas, a adolescência é retratada como um fenômeno natural e universal, em abordagens que ignoram o seu contexto histórico e as condições específicas de vida que moldam e transformam os indivíduos de determinadas gerações (Bock, 2007; Ozella, 2003).

Para Krominski, *et. al.* (2020, p. 34), o conceito do que é ser criança e adolescente também era descrito como um período de mudanças físicas, cognitivas e sociais que, inseparáveis, ajudavam a conceituar esta faixa etária da população. Essa perspectiva que assumiu a Psicologia do Desenvolvimento tinha como preocupação principal observar, medir e comparar as mudanças demonstradas pelas crianças ao longo de sua trajetória de vida, por essa razão foi sendo questionada e, como proposta, surge então uma perspectiva mais histórica para a compreensão deste momento da vida humana.

No entanto, com outros estudos relevantes nas décadas de 1980 e 1990, houve uma redefinição por parte da literatura da Psicologia e da Educação sobre as concepções do processo de desenvolvimento e aprendizagem, dando ênfase ao contexto sócio-histórico e ao papel da mediação na promoção do desenvolvimento humano (Lima, 1990). A partir das proposições apresentadas sobre como a ciência tem abordado o desenvolvimento humano desde o século XVII até o XX, pode-se afirmar que a evolução das perspectivas teóricas passa a compreender o ser humano como um agente ativo que interage com o mundo por meio das relações sociais em suas ações internas (Krominski *et. al.*, 2020, p. 34).

Durante o século XVII, os primeiros indícios de distinção entre crianças e adultos começaram a surgir por meio da introdução da educação formal. Anteriormente, não havia separação baseada na idade, com todos aprendendo de forma semelhante e sobre os mesmos

assuntos. Foi somente no final desse século que a noção de infância começou a se transformar.

A igreja desempenhou um papel significativo nessa mudança, ao associar as crianças à imagem de anjos, que simbolizavam inocência e pureza. Com isso, as crianças passaram a receber a benevolência de Deus devido à sua natureza gentil e delicada, que se aproximava da perfeição, levando à ideia de que era necessário amá-las e tornar a educação obrigatória, o que ia contra a longa tradição de indiferença em relação a elas (Áries, 1981 p. 136).

Então, a partir do século XVIII, as crianças começaram a ser reconhecidas em suas particularidades, começaram a possuir um quarto único, alimentação considerada específica e adequada, começaram a ocupar um espaço maior no meio social. Ali nascia a concepção de infância. Antes, como se viu, a infância era considerada um período sem valor. Agora a família começa a dar ênfase ao sentimento que tem em relação à criança, uma nova revolução. Ela começa a ser importante, apreciada por sua família e a infância é reconhecida como uma época da vida merecedora de orientação e educação (Áries, 1981 p. 139).

Em 1990, o Brasil foi cenário de um acontecimento jurídico capaz de transformar a concepção sobre infância e adolescência, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Brasil (1990). Resultado de uma intensa movimentação social que envolveu comunidades, militantes, educadores, religiosos, pesquisadores, instituições de defesa dos direitos humanos e políticos que se reuniram em fóruns, convenções nacionais e internacionais atraídos pelos alarmantes números de assassinato de crianças e adolescentes ocorridos em território nacional.

Para Krominski *et. al.* (2020, p.32), houve a formatação de uma legislação inovadora, que despertou olhares de outras nações que, após três décadas, ainda inspira outros países a priorizar direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Entre as inovações apresentadas no documento foi estabelecida a distinção entre as idades para diferenciar criança de adolescente, estipulando que crianças são as que possuem idades (de 0 a 12 anos) e adolescentes (de 12 a 18 anos). Instituiu que crianças e adolescentes são “sujeitos de direitos”. Contudo, para a proteção e efetivação da lei, emergiram alguns conselhos como: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes – CONANDA, os conselhos estaduais e municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes, os Conselhos Tutelares, dentre outros órgãos para a apropriada concretização desses direitos.

A caracterização dos ciclos etários para crianças e adolescentes advém de pesquisas que consideram que o desenvolvimento de crianças e adolescentes requer a apropriação de

conceitos relevantes, o que, por sua vez, exige a compreensão dos interesses e das expectativas desses indivíduos em função de seus contextos socioculturais. Conforme destacado por Vygotsky (1996), a influência do meio social é fundamental tanto no desenvolvimento quanto no pensamento humano. É importante considerar que o processo de construção da infância e adolescência é permeado por desigualdades e diferenças presentes na realidade social em que os sujeitos estão inseridos (Krominski *et. al.*, 2020, p. 36).

A compreensão sobre o desenvolvimento humano como um processo dinâmico capaz de ser influenciado por diversas variáveis, possibilita outras percepções sobre crianças e adolescentes, que demonstram demandas no processo de aquisição de sua humanização para além da convivência intrafamiliar, mas também em espaços de socialização, como assevera Leontiev:

no decurso da vida por um processo de apropriação da cultura criada pelas gerações precedentes [...] podemos dizer que cada indivíduo aprende a ser um homem. O que a natureza lhe dá quando nasce não lhe basta para viver em sociedade. É-lhe ainda preciso adquirir o que lhe foi alcançado no decurso do desenvolvimento histórico da sociedade humana (Leontiev, 1978, p. 267).

A perspectiva histórico-cultural exerce um papel fundamental ao se observar o processo de desenvolvimento humano, as relações sociais, o acervo histórico gerado ao longo do tempo. Contexto em que se aponta a necessidade de compreender como a sociedade se relaciona com o sujeito, quais as bases históricas estão envolvidas em seu processo de humanização, pois, de acordo com Leontiev (1978), o homem não traz como algo inerente às aquisições históricas da humanidade, sendo algo resultante do processo de desenvolvimento das gerações humanas não são incorporadas nem nele, nem nas suas disposições naturais, mas no mundo que o rodeia nas grandes obras da cultura humana. Ao se apropriar das camadas de informações provenientes destas é que adquire propriedade e faculdades realmente humanas.

2.2 Violência Sexual

A OMS define violência sexual como qualquer forma de agressão sexual, tentativa de ato sexual não consentido, ou avanços sexuais não desejados; bem como a exploração ou uso não consensual da sexualidade de uma pessoa, mediante coerção por outra pessoa, independentemente do vínculo entre elas, em qualquer contexto, inclusive no ambiente doméstico e de trabalho (Brasil, 2024).

Para Minayo e Souza (1998), violência é qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou ações dirigidas a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais.

De acordo com a ONU, a coerção pode assumir diferentes formas e ser exercida por meio de variados níveis de pressão, intimidação psicológica, extorsão e ameaças. A violência sexual imposta à vítima, em alguns casos, ocorre em situações em que a vítima é incapaz de esboçar resistência, como quando ela está sob efeito de substâncias como álcool e outras drogas, em estado de inconsciência, ou mentalmente incapaz, entre outras situações (Brasil, 2024).

Conforme Brasil (2024), a violência sexual abrange:

- Estupro dentro de um relacionamento;
- Estupro por pessoas desconhecidas ou até mesmo conhecidas;
- Tentativas sexuais indesejadas ou assédio sexual, que podem acontecer na escola, no local de trabalho e em outros ambientes;
- Violação sistemática e outras formas de violência, particularmente comuns em situações de conflito armado (como a fertilização forçada);
- Abuso de pessoas com incapacidades físicas ou mentais;
- Estupro e abuso sexual de crianças;
- Formas “tradicionalis” de violência sexual, como casamento ou coabitação forçada.

Das diversas consequências e agravos da violência sexual, uma das mais impactantes é sobre a saúde, indicações estatísticas revelam que pessoas que sobrevivem a experiências de violência sexual podem enfrentar impactos comportamentais, sociais e de saúde mental. As mulheres e meninas são as mais impactadas por danos físicos e problemas de saúde decorrentes de agressões e coerção sexuais, não apenas devido à sua representatividade como vítimas majoritárias, mas também por serem mais suscetíveis aos efeitos adversos dessas violências na saúde sexual e reprodutiva (Brasil, 2024).

De acordo com a OMS (2023), muitas vezes, a violência sexual resulta em morte, cometida pelo agressor ou pelos problemas de saúde causados pela própria agressão, como suicídio e abortos inseguros. Sendo que os resultados da agressão levam à:

- Gravidez não planejada;
- Aborto inseguro;
- Disfunção sexual;
- Infecções sexualmente transmissíveis — incluindo HIV;
- Fístula traumática;
- Depressão;
- Transtorno por estresse pós-traumático;
- Ansiedade;
- Dificuldade para dormir;
- Sintomas somáticos;
- Comportamento suicida;
- Transtorno de pânico.

O estupro - tipo de violência sexual, mais comum - continua a ser uma realidade para milhares de mulheres de todas as idades, tanto no Brasil quanto no mundo. Suas consequências para as vítimas são graves e devastadoras: a violência sexual tem impactos sérios na saúde física e mental, a curto e longo prazo, como indicado pela pesquisa intitulada "Violência sexual: estudo descritivo sobre as vítimas e o atendimento em um serviço universitário de referência no Estado de São Paulo" (Caderno de Saúde Pública, maio/2013).

A experiência do abuso sexual é um episódio traumático, que tem implicações negativas na organização psíquica das vítimas, acarretando danos para a subjetividade, uma vez que, crianças estão se desenvolvendo física e psiquicamente e, quando expostas a um acontecimento que não conseguem processar e/ou não encontram maturidade para consentir, há consequências físicas, psicológicas, cognitivas e sociais (Cunha; Borges, 2016; Danette *et al.*, 2024).

Pedofilia

Pedofilia, também conhecida como *paedophiliaerotica* ou pedosexualidade, pode ser preliminarmente definida como um fenômeno social que contraria as normas morais de relacionamento estabelecidas pela sociedade contemporânea. Trata-se de uma parafilia, caracterizada por um desejo sexual incontrolável de um adulto em relação a uma criança, seja ela pré-púbere ou púbere. Este comportamento é um caminho trilhado por um adulto abusador para se satisfazer sexualmente com uma criança ou adolescente. Importante ressaltar que essa atração não está necessariamente direcionada ao sexo oposto, podendo também ser direcionada a indivíduos do mesmo sexo (Oliveira, 2023, p. 695).

Ainda, conforme o autor, como a pedofilia é classificada como um tipo de parafilia, é relevante analisar a origem da palavra "parafilia" para melhor compreensão. O termo deriva do grego (*pará* = ao lado de, funcionamento desordenado ou anormal, oposição; e *philos* = amante, que tem afinidade, atraído por), referindo-se a um desvio sexual considerado anormal. Exemplos de parafilias, além da pedofilia, incluem a expectrofilia (desejo sexual por fantasmas), a mecanofilia (atração sexual por veículos) e a plushofilia (manter relações sexuais com objetos de pelúcia), entre outras. No entanto, a pedofilia é considerada a mais destrutiva das parafilias (Oliveira, 2023, p. 695).

A medicina considera a pedofilia como uma doença que requer tratamento específico e especializado, conforme representado pela Classificação Internacional de Doenças (CID 10), sob o código F65.4 (Castro; Bulawski, 2011, p.7), observa Oliveira (2023, p. 696). A

pedofilia é diagnosticada como uma parafilia com alta incidência nos registros atuais. Segundo Trindade e Breier (2007), "pedofilia é um transtorno mental que provoca no indivíduo a preferência sexual por crianças ou adolescentes". Clinicamente, a pedofilia é definida como um transtorno sexual de personalidade em indivíduos adultos, que direcionam seus anseios sexuais exclusivamente para crianças e adolescentes, independentemente do sexo e da idade tenra.

No contexto jurídico, a pedofilia é rotineiramente conceituada como o abuso sexual de crianças e adolescentes, configurando diversos crimes previstos tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto no Código Penal Brasileiro (CPB), especificamente nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E (Oliveira, 2023, p. 696).

2.3 Violência sexual na infância e adolescência no Brasil

A prática do abuso sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno de longa data e ocorre de forma generalizada, sem restrições culturais, sociais, ideológicas ou geográficas. Entre 2011 e o primeiro semestre de 2019, mais de 200 mil denúncias de violência sexual contra essa faixa etária foram registradas, conforme relatório da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, por meio do Disque 100. Considerando-se que estudos indicam que apenas cerca de 10% dos casos são oficialmente reportados às autoridades, estimamos que mais de 2 milhões de casos tenham ocorrido nesse período em nosso país (Brasil, 2021).

Conforme a Fundação Abrinq (2021), o abuso sexual na infância e na adolescência é definido como qualquer ato ou relação sexual que busque estimular ou entrar em contato com a sexualidade da criança ou do adolescente, para estímulo, prazer ou satisfação sexual próprio ou de terceiros. Para ser considerado abuso sexual não precisa, necessariamente, existir contato físico, visto que a violação pode se expressar de diversas formas.

Para a Organização Mundial da Saúde (2003), o abuso sexual infantil pode ser caracterizado como:

Todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. São também aqueles atos que violam leis ou tabus sociais em uma determinada sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado pela atividade entre uma criança com um adulto ou entre uma criança com outra criança ou adolescente que pela idade ou nível de desenvolvimento está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder com a criança abusada. É qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de uma criança para engajar-se em qualquer

atividade sexual ilegal. Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como o uso de crianças em prostituição, o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais.

Para Dannete *et. al.* (2024 p.1118), o abuso sexual infantil é um tipo de agressão que passou a ser caracterizada como uma ocorrência de violação de direitos somente recentemente, notadamente, a partir de 1990, com a Lei nº 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990; Neves Neto; Rezende; Carvalho, 2021). Pode ser definido como um acontecimento que incide no cotidiano de diversas culturas, lugares e países, sendo determinado por uma dinâmica complexa, que envolve os aspectos sociais, psicológicos e legais, especificando a intervenção de distintas instituições.

A violência infantil, especificamente o abuso sexual, ocorre quando há envolvimento em ações nas quais a vítima não possui pleno entendimento e capacidade de aceitação, ou para as quais não está preparada devido ao seu estágio de desenvolvimento. Esses atos podem ser perpetrados por adultos ou por outras crianças que, devido à sua idade ou estágio de desenvolvimento, ocupam uma posição de autoridade, confiança ou poder sobre a vítima (Vicinguera, 2019).

A origem do abuso infantil, em suas diversas manifestações, remonta a um contexto histórico no qual as crianças foram frequentemente tratadas com indiferença pela sociedade, privadas de direitos e invisibilizadas (Meirelles, 2018; Ferreira, 2021).

Destaca-se a importância do ambiente social no desenvolvimento emocional da criança, pois seu desenvolvimento é influenciado pela interação com outros. Inicialmente, o vínculo mais próximo é estabelecido com a mãe, desde o período pré-natal, sendo este o primeiro contato significativo da criança. No entanto, à medida que ela cresce, fica sujeita ao ambiente em que vive e às condições que ele oferece, podendo enfrentar negligência e falta de proteção (Oliveira; Sei, 2014). Para compreender o fenômeno da violência sexual, é necessário analisar o contexto cultural, socioeconômico e político no qual as famílias e as crianças estão inseridas. Essa análise individualizada é essencial, dado que, embora a violência sexual seja prevalente em diversas situações, cada caso demanda uma abordagem específica (Rodrigues, 2017).

A Unicef (2021), em estudo realizado identificou um total de 34.918 mortes violentas intencionais (DIV) de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos entre 2016 e 2020; e 179.277 casos de violação e violação de vítimas vulneráveis na mesma faixa etária entre 2017 e 2020. Isto representa uma média de 7.000 mortes e 45.000 violações por ano. Desses totais, pode-se afirmar que 91% das vítimas de DIV são do sexo masculino e 9% do sexo feminino. Ao

subdividir os dados por raça/etnia, 75% são vítimas negras, 25% são brancas e 0,3% são classificadas como “outras”. Entre as vítimas de estupro, 86% são mulheres e 14% são homens. A repartição racial/étnica é de 55% de vítimas brancas, 44% de negras e 0,6% classificadas como “outras”.

A análise do conjunto completo de dados indica que, em todas as faixas etárias, as principais vítimas de mortes violentas são jovens rapazes negros, enquanto as meninas são predominantemente vítimas de violência sexual. É importante notar que existem diferenças significativas na prevalência e nas características da violência entre grupos etários. Particularmente dignas de nota são as características da violência contra crianças de 0 a 9 anos, que indicam uma prevalência de violência doméstica: tanto as mortes violentas como as violações ocorrem predominantemente dentro de casa e são perpetradas por indivíduos conhecidos (Unicef, 2021, p. 10).

Oliveira (2023) observa que a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2019, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela um preocupante cenário de vulnerabilidade e abuso entre adolescentes no Brasil. Segundo o estudo, 14,6% dos adolescentes, ou 1 em cada 7, sofreram abuso sexual em algum momento de suas vidas. A violência sexual afeta mais meninas (20,1%) do que meninos (9%). Adicionalmente, 6,3% dos estudantes de 13 a 17 anos relataram que foram forçados a manter relações sexuais contra a vontade, sendo 3,6% dos meninos e 8,8% das meninas.

Em estudo realizado no período de 2018 a 2020, Hadad e Sousa (2023, p. 7) destacam que, nos últimos dois anos, observou-se uma redução significativa no número de casos notificados. O presente estudo identificou uma queda no número de notificações, especialmente nos meses de abril e maio de 2020. Este achado deve ser cuidadosamente interpretado, pois reflete uma diminuição na identificação e notificação dos casos de violência, e não uma redução na ocorrência de situações de violência contra crianças e adolescentes (Levandowski *et al.*, 2021).

A diminuição das denúncias registradas coincide com o início da pandemia de Covid-19, que levou ao isolamento social e reclusão domiciliar, durante os quais, serviços de saúde e escolas, fundamentais na identificação e atendimento das vítimas, estiveram fechados por meses (Araújo *et al.*, 2021).

As restrições impostas pelo distanciamento social, o fechamento de escolas e a suspensão ou restrição de acesso a ambientes recreativos prejudicaram significativamente a rede de segurança social para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes. Muitos

profissionais de saúde foram remanejados de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, hospitais, entre outros, e direcionaram suas atenções prioritariamente ao atendimento de pacientes com Covid-19, o que enfraqueceu ainda mais a identificação e manejo de casos de violência sexual infantil (Scherer, 2021).

Isso demonstra que houve, na verdade, uma redução das oportunidades de identificação de novos casos e denúncias, resultando em subnotificação, e não necessariamente uma diminuição dos casos de violência (Araújo, 2021).

Apesar desse elevado número, os dados não refletem sua totalidade, pois há consenso nos estudos de que o número de casos relatados seja maior do que os notificados (Monteiro *et al.*, 2008). O silêncio das vítimas é motivado pelo medo em relação ao agressor, pela descrença, ou pelos efeitos sobre a família. Também existem fatores como o sentimento de culpa, o constrangimento da vítima, a falta de provas, o desconhecimento dos direitos ou mesmo o não reconhecimento de que aquela era uma situação inadequada (Pelisoli *et al.*, 2010).

No período analisado pelas autoras Hadad e Sousa (2023, p. 8), em relação ao sexo das vítimas, houve predominância do sexo feminino. Estudos realizados em todo o território brasileiro também demonstram que a grande maioria dos casos de violência sexual são contra meninas. Como no estudo de Platt *et al.* (2018), em que a predominância do sexo feminino foi de 75,5% dos casos de violência sexual em um hospital de referência em Florianópolis, bem como no estudo de Araújo *et al.* (2019), em que 69,6% dos casos ocorreram contra meninas no estado do Paraná.

2.3.1 Violência sexual contra crianças e adolescentes no Tocantins

No Tocantins, conforme os dados da Secretaria de Segurança Pública, durante o ano de 2021, 12.564 crianças e adolescentes foram vítimas de algum tipo de crime. O número cresceu pouco mais de 2% em relação a 2020, quando 12.234 pessoas de até 17 anos ficaram nesta situação. Em 2022, já são 4.696 pessoas nesta faixa etária vítimas de algum tipo de violência.

Divulgado pelo Observatório de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – CEDECA da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS em parceria com as Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual, os casos no Estado, em

sua maioria, contra o sexo feminino, registram 36% contra menores de 10 a 14 anos, seguidos da idade de 8 a 11 anos, com percentual de 23%.

No ano de 2022, no Estado do Tocantins, foram registrados crimes de estupro contra 796 crianças e adolescentes, entre janeiro e dezembro. A maioria das vítimas é do sexo feminino (86,2%) e tem idade de 11 a 13 anos (Tocantins, 2023).

Os registros demonstram dados alarmantes contra a proteção de crianças e adolescentes, dever constitucional da família e do Estado, consoante disposto na Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990, artigo 1, que destaca como “dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Em matéria publicada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins-MPTO (2024), que traça um mapa da violência de 2023 em território nacional, revela que crianças com idade de 0 a 13 anos foram violentadas por conhecidos em 86,1% dos casos, e familiares estiveram entre 64,4% dos agressores, conforme Tocantins (2024). Dados do Disque 100 (Disque Direitos Humanos) divulgados no ano passado apontaram que mais de 17 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes foram registradas de janeiro a abril de 2023, sendo que 14 mil violações aconteceram na casa da vítima, do suspeito ou de familiares.

No Tocantins, a Gerência de Promoção à Saúde e Agravos não Transmissíveis registrou 703 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 0 a 14 anos em 2023, e os números continuam aumentando em 2024, já ultrapassando 150 notificações.

Ainda, de acordo com o MPTO (2024), em todo o estado do Tocantins, desde o início de 2024 até o presente momento, foram registrados 290 boletins de ocorrência relacionados ao abuso e exploração sexual de crianças, adolescentes e outras pessoas vulneráveis nas delegacias do estado. Dados da Gerência de Promoção à Saúde e Agravos não Transmissíveis da Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO) indicam que, em 2023, o Tocantins contabilizou 703 notificações de violência sexual envolvendo crianças e adolescentes de 0 a 14 anos. Em 2024, esses números já alcançaram 156 registros. Esses dados foram divulgados em razão da semana em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, 18 de maio, com a realização de diversas ações em todo o estado para o combate a esse tipo de crime (Tocantins, 2024).

2.4 Os direitos das crianças e adolescentes em tratados internacionais

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990 (Unicef, 2024).

Nesta Convenção, o Art. 19, parágrafo 1 diz: os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (Unicef, 2024).

Ainda de acordo com Convenção sobre os Direitos da Criança, aponta-se a recomendação no parágrafo 2 do Art. 19: essas medidas de proteção devem incluir, quando cabível, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais visando ao provimento do apoio necessário para a criança e as pessoas responsáveis por ela, bem como para outras formas de prevenção, e para identificação, notificação, transferência para uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos de maus-tratos mencionados acima e, quando cabível, para intervenção judiciária.

Essa pesquisa trará, no entanto, um resumo dos documentos internacionais de maior relevância para a questão.

Declaração de Genebra - no ano de 1924, a extinta Liga das Nações aprovou a Declaração dos Direitos da Criança, elaborada no ano anterior pelo Conselho da União Internacional de Proteção à Infância (*Save the Children International Union*) – uma organização não governamental –, criando o primeiro instrumento normativo de âmbito internacional a tratar direta e especificamente de questões relacionadas a crianças e adolescentes, conhecida como "Declaração de Genebra" (Silva, 2015, p. 516).

Contudo, é importante esclarecer que, um ano antes, em 1923, a “Liga das Nações estabeleceu o "Comitê de Proteção da Infância", razão pela qual os Estados deixaram de ser considerados como os únicos soberanos em questões relacionadas aos direitos das crianças” (Silva, 2015, p. 516).

Silva (2015) segue informando que, assim, embora como o primeiro registro internacional sobre o tema, a Declaração de Genebra já continha diretrizes para a proteção de todas as crianças, sem qualquer tipo de discriminação, prevendo que todas elas devem ser

assistidas e colocadas em condições plenas de alcançar um desenvolvimento regular. Além disso, entre outros pontos, estipulava que os órfãos e abandonados devem ser acolhidos para que, como todas as crianças, possam ser alimentados, assistidos, tratados e reeducados.

Instituto Interamericano da Criança - criado em 1927 durante o IV Congresso Pan-americano da Criança e, posteriormente, vinculado à Organização dos Estados Americanos em 1949, foi fundado por 10 (dez) países, entre eles o Brasil, Estados Unidos, Cuba, Argentina e Uruguai. Possui, como principal objetivo, “o zelo pelos direitos das crianças, mas também presta assessoramento legislativo e político-social aos Estados-Membros” (Silva, 2015, p. 517).

UNICEF - o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) foi estabelecido em 1946, após o fim da Segunda Guerra Mundial e a subsequente devastação global, por decisão unânime da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Devido ao período em que foi criado, “os primeiros programas do UNICEF foram voltados para a prestação de assistência emergencial a crianças no período pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China” (Silva, 2015, p. 517).

Inicialmente, o UNICEF foi criado exclusivamente para ajudar na reconstrução dos países europeus e, quando essa tarefa foi concluída, alguns acreditaram que sua missão estava cumprida. No entanto, “nações menos favorecidas argumentaram pela sua continuidade, alegando que as Nações Unidas não podiam ignorar as crianças ameaçadas pela fome, doenças e miséria em outros países” (Silva, 2015, p. 518).

Assim, em 1953, o UNICEF tornou-se um órgão permanente da ONU e teve seu mandato ampliado para atender as crianças ao redor do mundo. Embora a sua competência tenha sido ampliada apenas em 1953, “seu primeiro escritório em solo brasileiro foi inaugurado em 1950, na cidade de João Pessoa/PB, com o primeiro acordo assinado com o governo brasileiro voltado para a proteção da saúde da criança e da gestante nos estados do Ceará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte” (Silva, 2015, p. 518).

Declaração Universal dos Direitos Humanos - em 1948, apenas dois anos após a criação da UNICEF, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, marcando um avanço significativo nos direitos e liberdades individuais do ser humano, bem como no reconhecimento do princípio fundamental da dignidade humana. Mesmo que o documento não trate especificamente dos direitos da criança e do adolescente, aborda-os de forma implícita, prevendo em seu artigo 25, ponto 2: “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do

casamento, gozarão da mesma proteção social” (Silva, 2015, p. 518). Assim, ainda que a Declaração enuncie direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais para todos os seres humanos, as crianças e adolescentes também estão contemplados (Silva, 2015).

Declaração dos Direitos da Criança - proclamada em 20 de novembro de 1959 e estabelecida por meio de 10 (dez) princípios, a Declaração dos Direitos da Criança fundamenta-se nos direitos essenciais de toda criança, incluindo liberdade, estudo, alimentação, educação e convívio social. A título de informação seguem os 10 princípios:

- Princípio I – Direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.
- Princípio II – Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.
- Princípio III – Direito a um nome e a uma nacionalidade.
- Princípio V – Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.
- Princípio VI – Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.
- Princípio VII – Direito à educação gratuita e ao lazer infantil.
- Princípio VIII – Direito a ser socorrida em primeiro lugar, em caso de catástrofes.
- Princípio IX – Direito a ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho.
- Princípio X – Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança - aprovada pela Assembleia Geral da ONU em novembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança tornou-se o instrumento legal internacional mais significativo em relação aos direitos e conquistas estabelecidos para a infância e adolescência (Silva, 2015).

A proposta inicial para que a ONU adotasse um instrumento em favor dos direitos da criança foi formalmente apresentada pelo governo polonês em 1978, com o objetivo de que a Convenção fosse adotada em 1979, o Ano Internacional da Criança. Com o objetivo de acelerar a "tramitação" do documento para que pudesse ser adotado no ano comemorativo mencionado, este se assemelhava bastante à Declaração dos Direitos da Criança de 1959 (Silva, 2015).

No entanto, quando a proposta de Convenção foi submetida a outros países pelo Secretário-Geral da ONU para obter sugestões e observações, muitos afirmaram que o texto era em grande parte omissivo, pois não abordava uma série de direitos das crianças.

Após longos 10 anos de intenso trabalho e revisões, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi finalmente adotada em 20 de novembro de 1989, exatamente 30 anos após a promulgação da Declaração dos Direitos da Criança.

A Convenção foi disponibilizada para assinatura e ratificação em 26 de janeiro de 1990, na cidade de Nova Iorque, EUA, sendo que o Brasil a ratificou por meio do Decreto nº

99.710 de 21 de novembro de 1990. Composta por 54 artigos e um extenso preâmbulo, é implementada e cumprida integralmente em território brasileiro.

Convenção Americana de Direitos Humanos - também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, esta é uma convenção internacional firmada entre os Países-membros da Organização dos Estados Americanos. Foi assinada durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos em 1969. Além de tratar de diversos assuntos de grande relevância, a referida Convenção estabelece no artigo 19 que, *in verbis*: “toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer por parte da família, da sociedade e do Estado” (Silva, 2015, p. 522).

2.5 Como figura a infância e adolescência na Constituição Federal de 1988

Na visão de Fariello (2018), a “Constituição impôs a importante responsabilidade de defender as crianças como cidadãos titulares de direitos. Elas são, acima de tudo, cidadãos que merecem toda a atenção, pois ainda estão em desenvolvimento, necessitando de todo o carinho, afeto e amor”, afirmou o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, por ocasião do aniversário de 30 anos do documento, durante um seminário sobre o marco legal da primeira infância, que reuniu as principais autoridades do sistema de Justiça, em Brasília.

Há um destaque relevante na Carta em relação à criança: o artigo 227 da Carta, que passou a garantir os direitos das crianças e dos adolescentes como absoluta prioridade. A novidade abriu caminho para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e representou novo olhar sobre a infância ao romper com o modelo punitivista do Código de Menores que vigorou durante o Regime Militar (Fariello, 2018).

O artigo 227 é considerado por especialistas em direitos da criança como um resumo da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificada por 196 países em 1989, um ano após a promulgação da Constituição brasileira.

Segundo Pedro Hartung, coordenador do programa Prioridade Absoluta do Instituto Alana, os debates na Constituinte para a inclusão deste artigo foram baseados em discussões internacionais. “É o artigo mais importante da nossa Constituição, responsável por uma mudança paradigmática. Em nenhum outro lugar há uma junção tão forte dessas palavras que

colocam a criança como prioridade e abriam caminho para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”, afirma Hartung (Fariello, 2018).

Observa-se, portanto, essa peculiaridade no texto do Art. 277:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

A Emenda Constitucional nº 65, de 2010, reforça a responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado em garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças, adolescentes e jovens. Esta emenda destaca a importância de um esforço coletivo e coordenado para assegurar um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento integral dos jovens, reconhecendo que a proteção e promoção desses direitos são essenciais para o seu bem-estar e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

2.5.1 Legislação aplicada ao controle dos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes

O documento mais importante da rede de proteção à infância e à adolescência no Brasil é o Estatuto das Crianças e Adolescentes (ECA). Aprovado em julho de 1990, o ECA regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal, instituindo uma nova doutrina de proteção à infância e garantia de direitos.

O ECA revogou o Código de Menores, vigente desde 1979, que se limitava aos menores em "situação irregular". O antigo código aplicava o mesmo tratamento a crianças órfãs, abandonadas, fora da escola e a adolescentes que haviam cometido atos infracionais. "O código adotava uma perspectiva de confinamento, conhecida como sequestro social, que foi superada pela doutrina da proteção integral, considerada revolucionária na época", afirma Mário Volpi, coordenador do programa Promoção de Políticas de Qualidade para a Infância do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil, vinculado à Organização das Nações Unidas (Fariello, 2018).

O Brasil fez avanços significativos no estabelecimento de um quadro jurídico abrangente para proteger os direitos das crianças e adolescentes. Essa estrutura é construída principalmente na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, elaborada através do

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que foi promulgado em 1990. Essas leis refletem o compromisso do Brasil em garantir o bem-estar, desenvolvimento e proteção da sua população mais jovem (Brasil, 2021).

Completada as três décadas de vigência, o Brasil continua mobilizado para que o ECA se mantenha como uma legislação avançada e atualizada. Nos últimos anos, foram realizados diversos aprimoramentos, dentre os quais se destacam:

Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) - implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

Lei Menino Bernardo (lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014) - estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos;

Lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sinase (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012) - regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Lei que instituiu a Escuta Especializada (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017) - estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (Brasil, 2021, p. 10).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a pedra angular da proteção da criança e do adolescente no Brasil. Descreve os direitos das crianças e dos adolescentes e estabelece as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado na salvaguarda desses direitos conforme aponta Rizzini (1997). O ECA cobre uma ampla gama de proteções, incluindo:

Saúde e educação: garante o acesso aos serviços de saúde e à escolaridade obrigatória.

Proteção contra exploração: proíbe o trabalho infantil e a exploração sexual.

Proteções judiciais: fornece procedimentos especiais para lidar com infratores juvenis, enfatizando a reabilitação em vez da punição.

Assistência social: estabelece a necessidade de programas de assistência social para apoiar crianças em situação de risco e suas famílias (Rizzini, 1997, p.).

Relativo ao quadro jurídico de proteção a essa parcela da população, o Brasil apresenta ações robustas e abrangentes, mas a sua eficácia depende da implementação e execução. Conforme Simões e Azevedo (2024), vários fatores influenciam o sucesso dessas leis, o quais podem ser assinalados como:

Sistemas judiciais e sociais: que se referem à implementação eficaz das leis de proteção da criança requer um sistema judicial que funcione bem e que possa tratar os casos de forma rápida e justa. Requer, também serviços sociais que possam prestar o apoio

necessário às crianças e famílias necessitadas. O Brasil fez progressos nessas áreas, mas os desafios permanecem, especialmente para garantir o acesso a esses serviços em áreas remotas e empobrecidas (Silva, 2019).

Conscientização e educação pública: aumentar a conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes é crucial. As campanhas de educação pública podem ajudar a garantir que as famílias, os educadores e as próprias crianças compreendam estes direitos e os mecanismos disponíveis para os proteger (Silva, 2019).

Colaboração entre agências: a proteção eficaz requer frequentemente a colaboração entre várias agências, incluindo saúde, educação, serviços sociais e aplicação da lei. Abordagens integradas podem ajudar a abordar a natureza multifacetada das questões de proteção de crianças e adolescentes (Silva, 2019).

Fatores Socioeconômicos: a pobreza e a desigualdade social são barreiras significativas para a proteção eficaz de crianças e adolescentes. Abordar essas questões subjacentes é essencial para o sucesso a longo prazo das leis de proteção à criança no Brasil.

O marco legal do Brasil para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes está entre os mais abrangentes do mundo. A Constituição Federal e o ECA estabelecem bases sólidas para garantir o bem-estar e a proteção dos jovens. No entanto, a verdadeira medida da eficácia destas leis reside na sua implementação e execução, que enfrenta desafios como as disparidades socioeconômicas e a necessidade de uma maior cooperação interagências. Esforços contínuos para fortalecer essas áreas serão cruciais para o avanço da proteção de crianças e adolescentes no Brasil (Silva, 2019).

2. 5.2 Políticas públicas voltadas à proteção da infância e adolescência

O Brasil desenvolveu um conjunto abrangente de políticas públicas destinadas a proteger os direitos e o bem-estar de crianças e adolescentes. Estas políticas são informadas por convenções internacionais, legislação nacional e programas específicos concebidos para responder às necessidades multifacetadas dos jovens do país.

De acordo com Felisberto *et al.* (2023), que parte do *Plano Nacional pela Primeira Infância*, vários são os instrumentos que fornecem essa proteção. Este plano, instituído pela Lei 13.257/2016, traça estratégias para promover o desenvolvimento das crianças desde o nascimento até os seis anos de idade. Enfatiza a importância da educação infantil, da saúde, da proteção social e do apoio familiar. O plano está alinhado com os objetivos da Rede

Nacional Primeira Infância, que reúne diversas partes interessadas para defender políticas para a primeira infância.

O ECA – aqui citado, promulgado em 1990, é uma peça legislativa fundamental que garante uma ampla gama de direitos para crianças e adolescentes. Abrange áreas como a saúde, a educação, a proteção contra a exploração e a violência e o direito à vida familiar e comunitária. O estatuto também institui o Conselho Tutelar, responsável por garantir que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam respeitados em nível municipal (Felisberto *et al.*, 2023).

A *Política Nacional de Assistência Social (PNAS)*, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), fornece uma estrutura para serviços de assistência social que apoiam crianças e famílias vulneráveis. Inclui programas como o Bolsa Família, um programa de transferência condicional de renda que visa reduzir a pobreza e melhorar os resultados de saúde e educação de crianças e adolescentes (Felisberto *et al.*, 2023).

Na esteira dos serviços básicos, a *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente* de 2015, implementada pelo Ministério da Saúde, tem como foco a prestação de serviços integrais de saúde a crianças e adolescentes. Inclui iniciativas como a Estratégia Saúde da Família e o Programa Nacional de Imunizações, que garantem o acesso aos cuidados de saúde primários e à vacinação.

O *Plano Nacional de Educação (PNE)* instituído pela Lei 13.005/2014, estabelece metas para melhorar a qualidade e a acessibilidade da educação para todas as crianças e adolescentes. Inclui metas específicas para a educação infantil, ensino fundamental e médio e aborda questões como taxas de abandono escolar e desigualdades educacionais (Felisberto *et al.*, 2023).

Programa Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, este programa visa prevenir e combater a violência sexual por meio de campanhas de sensibilização pública, serviços de apoio às vítimas e fortalecimento do quadro jurídico para processar os infratores. É coordenado pelo Ministério da Justiça e envolve a colaboração com diversas organizações governamentais e não governamentais.

A gama de políticas públicas destinadas a proteger crianças e adolescentes no Brasil indica o compromisso do país em promover um ambiente seguro, saudável e favorável para sua população mais jovem, o que pode ser uma resposta ao assustador número de violências envolvendo essa parcela da sociedade.

2.6 A tomada de depoimento das vítimas no Brasil

O abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes pode ser entendido como vitimização primária, na medida em que, no âmbito procedimental investigatório, pode se encontrar outro tipo de vitimização, na qual a violência é causada pelo próprio sistema de justiça que, ao invés de proteger a criança, acaba por violar outros direitos, revitimizando a criança ou adolescente. A vitimização secundária nada mais é do que a violência institucional causada pelo sistema processual penal, tornando as crianças e adolescentes vítimas novamente, mas dessa vez pelo estigma processual-investigatório (Paulo, 2012, p. 51 *apud* Ribeiro, 2020).

O interrogatório de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual é uma prática comum no ordenamento jurídico brasileiro como meio de prova, à semelhança de outros países como Portugal. Contudo, o método tradicional de interrogatório de vítimas e testemunhas de crimes sexuais pode agravar a violência vivida por crianças e adolescentes. Portanto, a necessidade de interrogatório judicial de crianças ou adolescentes vítimas de abuso é amplamente debatida, tendo em vista que o seu depoimento pode ter graves repercussões no seu desenvolvimento e ser tão traumático quanto o próprio abuso (Ribeiro, 2020).

Segundo Luciane Potter, é possível que uma criança ou adolescente tenha maturidade suficiente para lidar com determinados procedimentos legais específicos, desde que respeitadas suas particularidades e tratados como sujeitos de direitos, como os são (2010, p. 19 *apud* por Ribeiro, 2020). O formalismo característico da atuação da justiça nas suas diversas instâncias pode agravar ainda mais o processo de vitimização secundária a que as vítimas estão submetidas. É importante ressaltar a complexidade de todo o processo que envolve situações de abuso sexual, especialmente de crianças e adolescentes (Ribeiro, 2020).

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, criou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, assim como estabeleceu os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial como métodos adequados para que crianças e adolescentes possam ser ouvidos (Brasil, 2022).

O Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017 (Pacto da Escuta Protegida), assinado em junho de 2019, foi idealizado para reunir os principais atores responsáveis pela implementação de ações que visem a prevenir a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. O Pacto objetivou propor diretrizes

concretas para a implantação da Escuta Especializada e o Depoimento Especial sem se concentrar em um modelo específico, mas criando uma visão sistêmica de quais ações são de responsabilidade de cada ator e a importância da comunicação entre eles (Brasil, 2022).

Ainda, segundo o documento apontado, baseado no postulado do superior interesse da criança e do adolescente e nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, este Guia busca ilustrar, por meio do Fluxo Geral, como esses atores interagem e assumem a corresponsabilidade no atendimento dessas crianças e adolescentes, de forma que suas necessidades sejam atendidas e que as situações de violência em que se encontram possam ser minimamente solucionadas. O Fluxo Geral tem como objetivo apresentar uma forma de operacionalizar o sistema descrito na Lei nº 13.431/2017 (Brasil, 2022 p.13), a saber:

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência (Brasil, 2017).

Em um resgate histórico, em 1989, o depoimento especial recebeu sua primeira padronização com a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC/ONU), promulgada em 1990, em países que buscavam formas de melhorar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência (Ribeiro, 2020).

O Artigo 12 da CDC/ONU confere às crianças o direito de serem ouvidas em tribunal e de terem as suas opiniões tidas em conta, garantindo a expressão de ser ouvida no processo judicial do qual faça parte, como pessoa de direitos que é (Ribeiro, 2020).

Em 2005, foi aprovada a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), que traçou os critérios para aplicação de métodos alternativos de audição de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, apresentando princípios e definições operacionais e especificando seus direitos nessas circunstâncias (Ribeiro, 2020).

Os princípios estabelecidos são: “dignidade, não discriminação, melhores interesses, proteção, desenvolvimento harmonioso e participação” (ECOSOC, 2005, p. 5). Os direitos especificados incluem tratamento digno e abrangente, proteção contra a discriminação, informação, ser ouvido e liberdade para expressar opiniões e preocupações, assistência eficaz,

privacidade, proteção contra o sofrimento durante o processo judicial, segurança, reparação e medidas de proteção (2005, p. 6-10 *apud* Ribeiro, 2020).

Ainda conforme Ribeiro (2020, p.17), “na Resolução supracitada há a recomendação de limitar o número de entrevistas forenses por meio da aplicação de procedimentos especiais para obter evidências de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de delitos”, “a fim de reduzir o número de entrevistas, de declarações e todo contato que seja necessário ao processo judicial, utilizando-se, por exemplo, a gravação de vídeo” (2005, p. 9)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 28, §1º; 100, inciso XII; 150 e 151, define a oitiva por equipe interprofissional, obrigatória para a criança e o adolescente, assistidos ou não por um responsável legal, tendo sua opinião considerada pelo juiz e também estabelecendo as competências da equipe.

O “Depoimento sem Dano”, que até a década de 2000 era aplicado para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, foi modificado para o depoimento especial, em primeiro lugar pela Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre que passou a nomeá-lo assim, em 2023, após pesquisas para aprimorar o método em execução até então. O depoimento especial que foi implantado com base nas informações e dados fornecidos pela *Childhood* Brasil, que atua para garantir a proteção de crianças e adolescentes, passa a ser usando (Ribeiro, 2020).

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010, instando os tribunais a estabelecerem serviços especializados para entrevistar crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em processos judiciais. Este movimento reconheceu as práticas especiais de testemunho existentes já implementadas no país, particularmente com base nas experiências dos tribunais do Rio Grande do Sul.

A Recomendação nº 33/2010 do CNJ reforça o compromisso institucional com a mudança do comportamento judicial em relação às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes. Descreve estratégias a serem implementadas, como o uso de sistemas de gravação de vídeo.

2.6.1 A tomada de depoimento das vítimas de violência sexual no Tocantins

Em matéria vinculada na página web do Ministério Público do Tocantins (MPTO), este enfatiza a importância de valorizar a fala das crianças e de estar atento aos sinais que

podem indicar abuso sexual. “Escutar uma criança vai além de simplesmente ouvi-la; é necessário adotar um olhar sensível e promover um diálogo sem julgamentos ou pressões (Tocantins, 2024).

Com experiência na área da infância e juventude, o promotor de Justiça Sidney Fiore Junior sublinha a necessidade de acreditar nas crianças e acolher suas revelações. Ele destaca que, frequentemente, as crianças enfrentam a exigência de provar que foram vítimas de violência, o que pode gerar constrangimento e medo (Tocantins, 2024).

Para lidar com essa situação, os depoimentos são colhidos por meio de um procedimento específico conhecido como "depoimento especial". Nessa audiência, realizada no fórum, a vítima tem a oportunidade de relatar o que aconteceu em um ambiente cuidadosamente estruturado para evitar a revitimização. A criança é entrevistada por um profissional qualificado em uma sala separada, onde não estão presentes o juiz, o promotor ou o advogado (Tocantins, 2024).

Esse procedimento busca assegurar que a vítima possa narrar o ocorrido uma única vez, de maneira segura e protegida, evitando exposições que possam fazer com que reviva traumas. Após a audiência, o juiz compartilha as informações com o delegado, que finaliza a investigação. “Esse processo é parte fundamental do sistema de proteção e responsabilização em casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes”, ressalta o promotor (Tocantins, 2024).

2.6.1.1 Como estão as vítimas?

A violência e o abuso sexual contra crianças e adolescentes são problemas sérios que afetam o desenvolvimento físico, emocional e psicológico das vítimas. Reconhecer os sinais de alerta é fundamental para a intervenção precoce e a proteção dessas crianças. Um soa dos primeiros sinais, conforme Rivera *et al.* (2018), são as mudanças comportamentais: crianças e adolescentes que sofrem abuso sexual podem apresentar mudanças significativas em seu comportamento. Isso pode incluir: agressividade ou irritabilidade: a criança pode se tornar mais agressiva ou facilmente irritada; retraimento: a vítima pode se isolar, evitando interações sociais que antes eram normais; mudanças nos hábitos de sono: insônia, pesadelos frequentes ou, em alguns casos, sonolência excessiva, podem ser indicativos de trauma (Rivera *et al.*, 2018).

Os sinais físicos de abuso podem ser mais evidentes e incluem: lesões inexplicáveis: contusões, arranhões ou marcas que não têm uma explicação clara, problemas gastrointestinais: queixas frequentes de dores abdominais, náuseas ou diarreia sem uma causa médica aparente, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs): a presença de ISTs em crianças deve ser investigada com urgência (WHO, 2020).

Dentro das evidências por meio dos sintomas físicos, de acordo com Silva *et al.* (2019), estão as mudanças no desempenho escolar, que envolvem dificuldade de concentração: a criança pode ter dificuldade em prestar atenção nas aulas e completar tarefas; queda nas notas: um declínio significativo nas notas pode ser um sinal de estresse emocional; aumento de faltas: faltas frequentes ou evasão escolar podem indicar problemas em casa.

Comportamentos sexuais que não são apropriados para a idade da criança podem ser um sinal de abuso. Conhecimento excessivo sobre sexualidade: a criança pode demonstrar um entendimento sobre sexo que é incomum para sua idade. Comportamentos provocativos: exibir comportamentos sexuais que parecem ser uma imitação de interações adultas (Pine *et al.* 2019).

Além das mudanças comportamentais, as vítimas de abuso podem apresentar: ansiedade e depressão: sentimentos persistentes de tristeza, desespero ou ansiedade; baixa autoestima: a criança pode demonstrar autopercepção negativa, sentindo-se indesejada ou culpada.

Identificar os sinais de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes é crucial para garantir sua proteção e promover a recuperação. É fundamental que educadores, profissionais de saúde e familiares estejam atentos a essas indicações e saibam como agir ao suspeitar de uma situação de abuso. A atuação conjunta de diferentes setores da sociedade pode fazer a diferença na vida das vítimas.

Uma das responsáveis pela articulação do projeto de lei que culminou com a sanção da lei da escuta protegida, a instituição *Childhood Brasil* pontua que mudanças abruptas de comportamento, automutilação, prejuízos no desempenho escolar, isolamento, comportamentos sexuais ou infantis repentinos, recusa em interagir, uso excessivo de dispositivos eletrônicos, entre outros, são sinais e sintomas que podem indicar que uma criança ou adolescente está sofrendo abuso sexual.

2.6.1.2 O Depoimento

Na sistemática do processo penal brasileiro, até a promulgação da Lei 13.431/17, a coleta de depoimentos de crianças vítimas de violência sexual era regulamentada de forma genérica, sem garantir um atendimento especializado e integrado durante o acolhimento na Rede de Proteção e no Sistema de Justiça. Essa lacuna normativa favoreceu a naturalização de procedimentos revitimizantes, uma vez que não se respeitava a condição especial de vulnerabilidade das crianças, que eram frequentemente obrigadas a repetir o relato sobre a violência sofrida a diversos profissionais responsáveis pela materialização da resposta estatal em tais situações (Rosa; Regis, 2020).

A Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, representa uma resposta ao combate à revitimização de crianças perpetrada pela via institucional e apresenta dois mecanismos: a escuta especializada, no âmbito do Sistema de Proteção, e o depoimento especial, perante a autoridade policial e judiciária, estabelecendo parâmetros para que a oitiva seja envolta em cuidados e obedeça a critérios específicos, com a utilização de protocolos interdisciplinares que assegurem essa proteção articulada entre todos os agentes do sistema de garantias de direitos. A norma determina que o depoimento especial deve ocorrer em um ambiente acolhedor, conduzido por um profissional capacitado, a fim de garantir a livre narrativa sobre a situação de violência (Trevisan, 2019).

Embora a implementação da lei tenha sido celebrada por alguns setores do meio jurídico, sob o argumento de que o novo método, além de minimizar danos durante a coleta da prova em processos judiciais e assegurar proteção e prevenção dos direitos da criança, favorece a obtenção de provas mais efetivas Cézár (2007), também surgiram movimentos de resistência por parte de juristas e dos Conselhos Federais de Serviço Social e Psicologia, que emitiram resoluções contrárias à participação dos profissionais das respectivas áreas no depoimento especial. (Rosa; Regis, 2020)

Em um estudo sistemático sobre as controvérsias que o Depoimento Especial gera, Brito e Parente (2012) enfatizam que os defensores do depoimento especial, considerando-o apropriado e essencial, fundamentam-se nas premissas de que: a) auxiliaria na produção de provas, visando tanto o afastamento do abusador da convivência com a vítima quanto a promoção da responsabilização do autor do delito; b) garantiria à criança o direito de ser ouvida, evitando que ela sofresse danos secundários; c) possibilitaria a gravação definitiva do depoimento, prestado em um ambiente acolhedor, a ser utilizada por diversas esferas do Judiciário; d) a entrevista seria realizada por profissionais qualificados, diante das dificuldades constatadas pelos operadores do direito em colher o depoimento.

Rosa e Regis (2020, p. 541) alertam, ainda que de acordo com:

Lopes Jr. e Rosa (2015) os laudos e perícias produzidas respeitando a vítima, feitos no seu tempo e não por meio de depoimentos gravados com objetivo punitivista, são capazes de trazer informações de melhor qualidade quando realizados por profissionais mais qualificados e que o procedimento: a) infringe o devido processo legal, pois não está previsto no Código de Processo Penal para a coleta de prova oral e a oitiva da vítima, dado que é realizado de forma diferente da que está regradada na lei processual, trazendo prejuízo à defesa; b) descumpre o regramento previsto no artigo 212, do Código de Processo Penal, pois este preconiza que as perguntas sejam elaboradas pelas partes diretamente à vítima, de modo que a formulação feita por outro profissional desconsidera a nova sistemática legal que acabou com o modelo presidencial; c) está em conflito com o contraditório e o sistema acusatório, haja vista que estabelece uma estrutura legal que acaba com a paridade de armas e retira a gestão da prova das partes, voltando ao modelo do juiz-ator, fato que se agrava pelo acesso de um agente extraordinário no ritual, que é o entrevistador; e d) desconsidera o princípio da objetividade da prova testemunhal, haja vista que o depoimento é comandado pelo entrevistador, descumprindo, portanto, a norma do artigo 213 do Código de Processo Penal.

2.7 Vitimização secundária

A vitimização secundária ocorre quando a pessoa que já foi vítima de um crime ou situação de violência sofre novos danos, desta vez em decorrência da maneira como é tratada por instituições ou indivíduos que deveriam auxiliá-la. Esse tipo de vitimização pode surgir no atendimento por órgãos do sistema de justiça, segurança pública, saúde ou assistência social, bem como em situações de julgamento social, estigmatização ou exposição indevida da vítima. Em outras palavras, é uma revitimização causada pelo despreparo, negligência ou práticas inadequadas de profissionais ou pelo ambiente social que agrava o sofrimento da vítima.

Segundo Minayo (2013), a vitimização secundária frequentemente envolve práticas como a culpabilização da vítima, a desconfiança em seu relato, o tratamento invasivo ou insensível e a repetição desnecessária da narrativa do fato traumático, o que pode intensificar os danos emocionais e psicológicos já existentes. Esse fenômeno ocorre especialmente em casos de violência doméstica, abuso sexual e outros crimes que envolvem grande sensibilidade e exposição.

Ainda de acordo com Alvim (2018, *apud* Pereira *et al.*, 2006), a ausência de uma abordagem acolhedora e humanizada contribui para a desmotivação da vítima em buscar justiça, além de comprometer a eficácia das políticas públicas voltadas à proteção e suporte. A vitimização secundária, portanto, representa um obstáculo significativo para a garantia de direitos e para o acesso das vítimas a uma recuperação adequada.

Por isso, é fundamental que os profissionais e instituições responsáveis pelo atendimento de vítimas sejam capacitados, adotem práticas pautadas pela ética, empatia e respeito à dignidade humana, e que sejam implementados protocolos para evitar esse tipo de revitimização.

A vitimização secundária em casos que envolvem crianças e adolescentes vítimas de violência ocorre quando esses indivíduos, já expostos a uma experiência traumática, enfrentam novos danos durante o processo de depoimento, seja no contexto policial, judicial ou em atendimentos de saúde e assistência social. Esse processo pode ser marcado por práticas inadequadas, como a repetição exaustiva do relato, perguntas insensíveis, exposição desnecessária a ambientes intimidadores e falta de preparo dos profissionais envolvidos (Guimaraes *et al.*, 2023).

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/1990), crianças e adolescentes têm direito à proteção integral, o que inclui garantir sua dignidade e evitar que sofram mais prejuízos emocionais ao relatar a violência sofrida. No entanto, em muitos casos, o sistema tradicional de tomada de depoimentos não está adequadamente estruturado para atender a essa população de forma humanizada.

Para mitigar esses danos, foram criadas práticas e normativas como a Lei nº 13.431/2017, que regulamenta o depoimento especial de crianças e adolescentes. Essa lei estabelece a realização do depoimento em um ambiente acolhedor, com acompanhamento por profissionais capacitados e evitando a repetição desnecessária do relato: Depoimento Especial: um procedimento que visa colher o relato da vítima em local apropriado, com mediação de psicólogos ou assistentes sociais treinados, para evitar exposição direta ao agressor e reduzir a intimidação; Sala de Escuta Protegida: espaços preparados para oferecer um ambiente seguro e acolhedor, geralmente equipados com tecnologia para transmissão do depoimento sem a presença física de pessoas que possam causar desconforto. Atendendo a necessidade de que se estabeleça uma ritualidade que não provoque maiores danos à vítima, é o caso do depoimento sem danos.

2.7.1 Depoimentos sem danos

O Depoimento Sem Dano (DSD) é uma técnica de escuta especializada desenvolvida para minimizar os impactos emocionais em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência durante o processo judicial. Essa abordagem visa evitar a vitimização secundária, proporcionando um ambiente acolhedor e respeitoso, em que o relato seja colhido de forma ética e adequada. O método foi implementado no Brasil com base em boas práticas internacionais, em especial os modelos utilizados nos Estados Unidos e na Europa.

Psicologicamente, a oitiva feita da forma atual pode gerar constrangimentos agravantes ao trauma sofrido pelo crime. “Os sentimentos podem ser de humilhação, tristeza, raiva, culpa, entre outras sensações, que podem ainda ser intensificadas caso a criança tenha um laço parental, de afeto, de responsabilidade ou de confiança com o agressor,” informa Pedro (2020, p. 45).

As características do Depoimento Sem Dano envolvem um ambiente protegido. O depoimento ocorre em uma sala de escuta especialmente preparada, longe da presença do acusado e com recursos que transmitam tranquilidade à criança ou adolescente. Mediação por

profissionais qualificados: psicólogos, assistentes sociais ou outros profissionais treinados conduzem a escuta, utilizando técnicas que respeitem o estágio de desenvolvimento da vítima. Gravação e validade jurídica, com o depoimento gravado em vídeo, permitindo sua utilização como prova judicial e evitando a necessidade de repetição do relato em outras instâncias (Garcia, 2021).

Por recomendação, é necessário evitar o confronto direto, durante a entrevista, a vítima não tem contato visual com o acusado ou com outras partes que possam causar constrangimento, como advogados e juízes; questionamento mediado, o que envolve perguntas das partes envolvidas no processo formuladas indiretamente, por meio do profissional que conduz o depoimento (Garcia, 2021).

A Base legal no Brasil do Depoimento Sem Dano foi consolidada com a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A legislação define dois procedimentos principais: Escuta Especializada, realizada no âmbito da rede de proteção, com caráter informativo e sem valor probatório e Depoimento Especial, realizado no contexto judicial, com gravação audiovisual e conduzido de forma a respeitar os direitos da vítima (Fonseca, 2020).

O DSD protege crianças e adolescentes de novos traumas associados à repetição do relato em diferentes instâncias do sistema de justiça. Além disso, garante maior segurança jurídica às informações coletadas, contribuindo para a celeridade e eficácia no julgamento de casos de violência (Fonseca, 2020).

A legislação descreve diferentes forma de violência, como física, psicológica, sexual e institucional essa última entendida como a praticada por instituições públicas ou conveniadas. “Além de apresentar direitos e garantias de crianças e adolescentes, o texto sugere procedimentos a serem seguidos pelos entes da União e da Justiça para ações contínuas em relação à prevenção, promoção e busca ativa das violações de direitos” (Pedro, 2020, p. 49).

3 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 Caracterização da Rede de Atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Estado do Tocantins

Após pesquisa documental para compor análise de uma rede organizada para fornecer suporte às vítimas de violência contra a criança e adolescente no Estado do Tocantins, foi possível identificar uma certa estruturação em Palmas, capital do estado. A rede de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Estado do Tocantins apresenta uma estruturação incipiente, com maior desenvolvimento concentrado na capital, Palmas. Essa rede se organiza com base em serviços intersetoriais e ações integradas entre órgãos de proteção, assistência, saúde e segurança pública, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em legislações correlatas.

Componentes da Rede em Palmas

1. Serviços de Saúde

- a) Hospital Infantil Público de Palmas (HIPP): referência para atendimento médico e psicológico imediato às vítimas de violência sexual, incluindo a profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e suporte emergencial.
- b) Unidades Básicas de Saúde (UBS): porta de entrada para a rede de saúde, com encaminhamento para serviços especializados.
- c) Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi): atendimento psicológico e psiquiátrico para vítimas em situação de sofrimento psíquico decorrente de violência.

2. Assistência Social

- a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): atendimento especializado às vítimas e suas famílias, oferecendo suporte psicossocial, orientação jurídica e articulação com outras instituições.
- b) Conselhos Tutelares: primeiro ponto de contato da rede em casos de denúncia, com responsabilidade por garantir os direitos das vítimas e articular o encaminhamento para os serviços necessários.

3. Órgãos de Segurança Pública e Justiça

- a) Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA): responsável pela investigação de casos de violência sexual e acolhimento inicial das vítimas em ambiente apropriado.
- b) Ministério Público: fiscalização da garantia de direitos e acompanhamento processual dos casos de violência.
- c) Defensoria Pública: atendimento jurídico às vítimas e suas famílias, com foco na garantia de direitos.

4. Educação e Prevenção

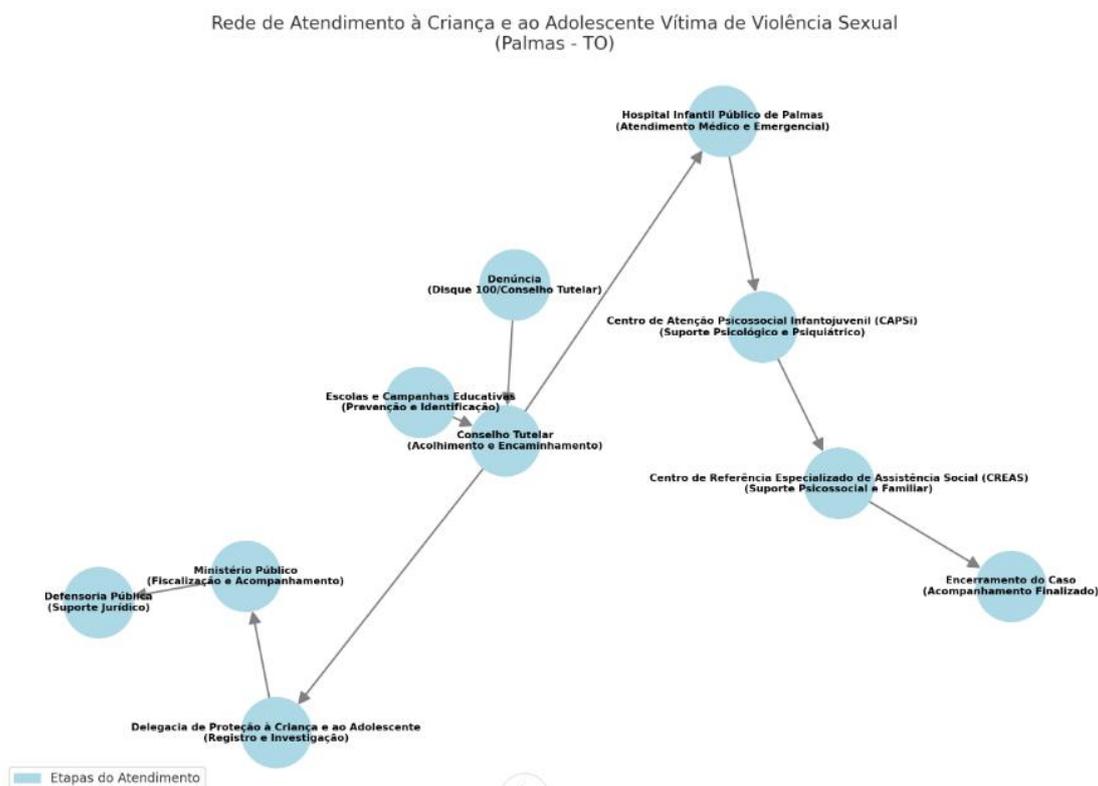
- a) Escolas Municipais e Estaduais: espaços estratégicos para a identificação de casos de violência, por meio da capacitação de professores e projetos educativos de prevenção.
- b) Programas e Campanhas Educativas: ações como "Maio Laranja" e outras campanhas locais promovem a conscientização sobre o enfrentamento à violência sexual.

Desafios Identificados

- a) Interiorização dos Serviços: a estruturação da rede é limitada fora de Palmas, deixando regiões mais afastadas com menor acesso aos serviços especializados;
- b) Articulação Intersetorial: embora existam protocolos de atendimento, a integração entre saúde, assistência social e segurança ainda apresenta falhas, prejudicando a celeridade e a eficácia do suporte;
- c) Capacitação Contínua: necessidade de formação constante dos profissionais envolvidos, especialmente em temas relacionados ao acolhimento de vítimas e manejo de traumas;
- d) Subnotificação de Casos: muitos casos de violência sexual não são denunciados, devido ao medo, estigmas culturais e falta de informação da população sobre os canais de denúncia.

Embora Palmas apresente uma certa estruturação da rede de atendimento, o desafio de expandir e fortalecer essa rede em todo o Estado do Tocantins é evidente. A integração intersetorial e a implementação de políticas públicas efetivas e regionalizadas são essenciais para assegurar o pleno suporte às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, garantindo-lhes proteção, dignidade e reabilitação.

Figura 1 - Rede de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual



Fonte: Arquivo da pesquisa

No fluxograma acima, representa-se a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência Sexual em Palmas, Tocantins. Ele apresenta os principais órgãos e etapas de atendimento, desde a denúncia até o encerramento do caso, garantindo suporte médico, psicossocial, jurídico e educativo.

O atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) orienta-se pelas diretrizes nacionais, como é o caso do *Protocolo de Atenção Integral a crianças e adolescentes vítimas de violência (2023)*, viabilizado pelo Serviço de Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas de Violência (SPVV), é o serviço responsável pelo atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.

Parte do material de suporte à estruturação da pesquisa para se chegar à análise descritiva da rede foi viabilizado pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pelo Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021. O plano foi construído com a participação de atores e parceiros governamentais e da sociedade civil (Brasil, 2021).

No Estado do Tocantins, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone – CEDECA/TO, foi um dos responsáveis por estruturar e revisar o Plano, junto com demais parceiros, para a vigência de 2016-2026, a estrutura se expõe a seguir:

3. O PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DIRETRIZES E OBJETIVOS Com a intenção de assegurar os direitos sexuais e reprodutivos às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual, os Planos de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes consistem em fomentar um conjunto de ações organizadas de forma a permitir uma intervenção política, técnica e financeira para o enfrentamento da violência sexual infanto juvenil (Brasil, 2001). O quadro operacional, de acordo com última revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes realizada em 2012, está estruturado em torno de seis eixos estratégicos os quais deverão ser seguidos no âmbito estadual, conforme descrito a seguir:

Prevenção - assegurar ações preventivas contra o abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.

Atenção - garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião cultura, orientação sexual etc.

Defesa e responsabilização - atualizar o marco normativo sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.

Participação e protagonismo - promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos na elaboração, execução e monitoramento de políticas de proteção.

Comunicação e mobilização social - fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação do abuso e/ou exploração sexual, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros.

Estudos e pesquisas - Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas.

4. PROCESSO DE MONITORAMENTO O processo de monitoramento e avaliação constitui em instrumento para assegurar a interação entre o que foi planejado e a execução, possibilitando a correção de desvios e a retroalimentação permanente de todo o processo de planejamento de acordo com a execução do Plano.

O monitoramento não significa simplesmente um acompanhamento, pois além de documentar sistematicamente o processo de implantação do Plano, identifica os desvios na execução das atividades propostas fornecendo as ferramentas para a avaliação. Já a avaliação possibilita a implantação de ações corretivas para ajuste ou replanejamento das ações propostas.

Da mesma forma que o Plano foi elaborado a partir de uma ampla mobilização estratégica, o processo de monitoramento e avaliação deverá pautar-se por estes processos democráticos, considerando a vertente também estratégica, ou seja, os objetivos e ações que foram considerados prioritários para estruturá-lo, bem como as

parcerias e posteriormente os recursos financeiros que são bases para os processos de monitoramento e avaliação.

O processo de monitoramento e avaliação pressupõe o registro sistemático de informações que possibilite aos integrantes do SGD visualizar o desenvolvimento das atividades (execução e efetividade) nos seis eixos deste Plano Estadual. Neste sentido, o documento atual apresenta, de forma inédita, para cada eixo, um conjunto de indicadores capazes de medir as transformações ocorridas a curto, médio e longo prazo. Os indicadores apontarão a execução e efetividade do conjunto de ações presentes em cada eixo, comparando o momento em que esta é avaliada e os resultados esperados que foram elaborados por ocasião da construção do Plano.

Portanto, realizar o monitoramento e avaliação a partir dos indicadores, propicia uma análise do estágio atual da situação da violência sexual no estado e é fundamental para o fortalecimento de uma cultura de transparência que aprimore o desenho e o desempenho das políticas públicas. Tal esforço reside na necessidade, inclusive, de ir além do relato sobre o cumprimento e desenvolvimento de atividades previstas. Significa dizer que a garantia da qualidade das informações deve constituir uma meta importante para o próprio plano. Neste aspecto, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013) também orienta que o processo de monitoramento tenha como estratégia a alimentação de um sistema de gestão de dados especialmente criado para o monitoramento do Plano, ao tempo que se coloque o CEDCA/TO, como catalizador destes dados, pois é de grande relevância que os sucessivos monitoramentos consigam empreender uma análise histórica do andamento das ações e dos resultados estabelecidos.

Quadro 1 - Matriz Operacional

EIXO – PREVENÇÃO		
Objetivo: Assegurar ações preventivas contra o abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa		
Ações	Responsável (is)	Parceiros
Promoção do acesso de criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade e suas famílias nas políticas públicas.	Secretaria de Defesa e Proteção Social, Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Secretaria de Educação, Conselhos Tutelares.	Governo Federal, Estadual e Municipal.
Desenvolvimento de políticas de informação para todos os tipos de violência contra criança e adolescentes e famílias.	Secretaria de Defesa e Proteção Social e Secretaria do Trabalho e Assistência Social.	Governo Federal, Estadual e Municipal.
Promoção do empoderamento das famílias.	Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Defesa e Proteção Social e Secretaria de Educação.	Governo Federal, Estadual e Municipal.
Articulação intersetorial da política da criança e do adolescente com as políticas de violência contra a mulher e outras.	Secretaria de Defesa e Proteção Social e Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Governo Federal, Estadual e Municipal
Envolvimento das redes familiares e comunitárias na prevenção da violência sexual.	Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Defesa e Proteção Social e Secretaria da Saúde.	Poder Executivo Estadual e Municipal, Sociedade Civil Iniciativa Privada.
Orientação sobre prevenção da violência sexual para profissionais da educação, da saúde e da assistência social.	Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Defesa e Proteção Social, Secretaria da Saúde e da Educação.	Poder Público Estadual, Municipal e ONGs, Fórum DCA, Comitê de Enfrentamento da Violência Sexual.

Fomento à produção de materiais informativos sobre violência sexual.	Poder Executivo Estadual e Municipal, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone.	Poder Executivo Estadual e Municipal, Iniciativa Privada, Universidades.
Desenvolvimento de ações educativas/formativas nos espaços de convivência de crianças e adolescentes para a prevenção ao abuso e /ou exploração sexual de crianças e adolescentes visando garantir os seus direitos sexuais.	Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Defesa e Proteção Social e Secretarias da Saúde e Educação.	Poder Executivo Estadual e Municipal, Sociedade Civil e Iniciativa Privada.
Asseguramento do tema direitos sexuais, de forma transversal, no currículo na educação básica e ensino superior de acordo com as diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos.	Secretarias da Educação e Conselhos de Educação.	Secretarias Estadual e Municipais da Educação e Conselho Estadual da Educação.
Promoção da formação continuada para agentes do sistema de garantia de direitos.	Secretaria de Defesa e Proteção Social, Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, Conselho Estadual da Criança e Adolescente – CEDCA	Governo Estadual e Municipal.
Realização de ações de sensibilização, incluindo campanhas de prevenção às ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes.	Secretaria de Defesa e Proteção Social, Conselho Estadual da Criança e Adolescente – CEDCA e Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone.	Governo Estadual e Municipal.
Ocupação de espaços na mídia e nas redes sociais para prevenção e proteção da violência sexual contra crianças e adolescentes	Secretaria de Defesa e Proteção Social, Conselho Estadual da Criança e Adolescente – CEDCA e Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone.	Governo Estadual e Municipal.
Realização de capacitação sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes para os atores que atuam no Sistema de Garantia de Direitos.	Secretaria Estadual da Assistência Social Secretaria Estadual da Saúde UNITINS/Escola de Conselhos	Prefeituras Municipais/Secretarias Municipais de Saúde/Secretarias Municipais de Assistência Social
Fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.	Conselho Estadual da Criança e Adolescente – CEDCA UNITINS/Núcleo de Direitos Humanos/Escola de Conselhos/OECA	Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares-ATCT, Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares

Fonte: Tribunal de Justiça do Tocantins, 2024.

Indicadores de monitoramento

1. Número de organizações governamentais e não governamentais que realizam ações para a prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes;
2. Número de programas, projetos e serviços de cunho educacional, social, desportivo e cultural desenvolvidos por organizações governamentais e não governamentais voltados para a prevenção ao abuso e/ou exploração de crianças e adolescentes;

3. Número de secretarias de educação que incluíram a temática “prevenção ao abuso e/ou exploração sexual” nos currículos ou projetos políticos pedagógicos;
4. Número de profissionais capacitados em temas relacionados ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes;
5. Número de materiais educativos e informativos produzidos e distribuídos sobre temas relacionados ao abuso e/ou exploração sexual;
6. Número de campanhas educativas e informativas realizadas voltadas para a prevenção do abuso e/ou exploração de crianças e adolescentes;
7. Número de profissionais sensibilizados/capacitados na temática, com foco no uso seguro das tecnologias de informação e comunicação;

Os indicadores apresentados pelo Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes refletem ações e estratégias fundamentais para a proteção de crianças e adolescentes contra o abuso e a exploração sexual, destacando a relevância da mobilização social e governamental em diversas frentes.

A presença de organizações engajadas em ações preventivas é essencial para a criação de redes de apoio integradas. No Tocantins, a ampliação dessas organizações pode contribuir para maior cobertura de áreas vulneráveis, considerando o contexto socioeconômico e as particularidades culturais da região. Estudos apontam que uma abordagem intersetorial é mais eficaz na prevenção e no enfrentamento do problema (UNICEF, 2020).

O desenvolvimento de iniciativas voltadas à prevenção do abuso e exploração sexual é crucial, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social. Dados do IBGE (2022) indicam que programas educativos e culturais podem atuar como ferramentas de conscientização e empoderamento, reduzindo os riscos de violência. No Tocantins, é importante integrar esses programas às realidades locais, valorizando tradições e promovendo inclusão social.

A inclusão do tema “prevenção ao abuso e exploração sexual” nos currículos escolares ou nos projetos político-pedagógicos das secretarias de educação é uma estratégia transformadora. Segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), temas transversais como a proteção de direitos devem ser abordados de forma contínua na educação básica. No Tocantins, o avanço nesse indicador poderia garantir maior alcance na conscientização de crianças, adolescentes e suas famílias (Brasil, 2019).

3.2 A ambientação do depoimento e os atores envolvidos

3.2.1 As Salas de Atendimento Especial

No Tocantins, a criação de salas de atendimento especial para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual em comarcas do Judiciário, embora, possa refletir um avanço significativo no acolhimento e proteção desse público e pela determinação legal essas salas devam ser estruturadas para garantir um ambiente seguro e acolhedor, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para escuta protegida e depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de violência, o que ocorre, pela verificação da pesquisa aqui apresentada, é a presença de ambiente inadequado para esse fim, assim como a ausência de salas em muitos municípios, obrigando as vítimas a deslocarem-se por dezenas e, por vezes, centenas de quilometro para prestar depoimento.

Em relação às estruturas recomendadas, as salas devem ser especialmente projetadas para oferecer um espaço acolhedor e reduzir o impacto psicológico que o processo de escuta pode causar. Geralmente, contam com: ambientes com decoração adequada à faixa etária do público; equipamentos tecnológicos para gravação dos depoimentos, evitando a revitimização; profissionais capacitados, como psicólogos e assistentes sociais, para realizar a escuta especializada.

No Tocantins, o Tribunal de Justiça (TJTO) tem se empenhado em ampliar essas estruturas em diferentes comarcas, priorizando locais com maior número de registros de violência sexual contra crianças e adolescentes, mas por um conjunto de fatores que vão desde a pouca oferta de suporte técnico, até ao financiamento das infraestruturas, pouco se alcançou no intento de projetar espaços como esses em todas as Comarcas do estado.

Cabe aqui se aponte a Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no que concerne ao seu:

§ 2º Os convênios e fluxos devem contemplar a incorporação da notificação compulsória prevista no art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente e de denúncia espontânea, previsto no art. 15 da Lei no 13.431/2017, a tomada do depoimento especial, preferencialmente em produção antecipada de prova, e também atendimentos paralelos necessários à criança, ao adolescente e às suas famílias em decorrência da situação de violência.

Art. 3º Os tribunais estaduais e federais deverão reconhecer como atividade inerente à função judicial, para efeito de produtividade, a participação de magistrados na concretização dos fluxos locais de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, observando-se as peculiaridades locais.

Art. 4º Os tribunais estaduais e federais deverão divulgar o fluxo estabelecido para a sociedade em geral e outros setores que atendam crianças e adolescentes, particularmente educação, cultura e esporte.

Art. 5º Os tribunais estaduais e federais deverão envidar esforços para elaborar material informativo específico voltado a crianças e adolescentes sobre os meios de denúncia e sua participação processual, particularmente sobre o depoimento especial. Art. 6º Os tribunais estaduais e federais deverão regulamentar a forma de compartilhamento de provas entre distintas jurisdições que possam vir a tomar decisões a partir dos mesmos fatos, notadamente varas criminais, de família, da infância e da juventude, evitando a necessidade de repetição da prova e causação de violência institucional ((Brasil, 2019).

Essa pesquisa apurou que o estado dispõe de 36 Comarcas em atendimento aos 139 municípios, destes, 19 possuem salas equipadas para o atendimento especial. Atualmente, as principais comarcas do estado com salas para atendimento especial incluem Palmas, Araguaína e Gurupi. Essas cidades, por serem polos regionais, concentram maior demanda e oferecem serviços complementares de apoio às vítimas, como assistência psicossocial e encaminhamentos para acompanhamento médico ou jurídico. No quadro a seguir, a distribuição das comarcas e os municípios a elas atrelados.

Quadro 2 - Comarcas do estado do Tocantins

COMARCA	DISTRITO
Alvorada	-Alvorada -Talismã
Ananás	-Ananás -Angico -Cachoeirinha -Riachinho
Araguacema	-Araguacema -Caseara
Araguaçu	- Araguaçu - Sandolândia
Araguaína	-Aragominas -Araguaína -Carmolândia -Muricilândia -Nova Olinda - Santa Fé do Araguaia
Araguatins	- Araguatins -Buriti do Tocantins -Natal -São Bento do Tocantins
Arapoema	-Arapoema -Bandeirantes do Tocantins -Pau D'arco
Arraias	- Arraias -Cana Brava -Combinado -Conceição do Tocantins

	-Novo Alegre
Augustinópolis	- Augustinópolis -Carrasco Bonito -Esperantina -Praia Norte -Sampaio - São Sebastião do Tocantins
Colinas do Tocantins	-Bernardo Sayão -Brasilândia do Tocantins - Colinas do Tocantins -Couto Magalhães -Juarina -Palmeirante
Colméia	- Colméia -Goiani dos Campos -Goianorte -Itaporã do Tocantins -Pequizeiro
Cristalândia	-Chapada de Areia -Cristalândia -Lagoa da Confusão -Nova Rosalândia -Pium
Dianópolis	-Almas - Dianópolis -Novo Jardim -Porto Alegre do Tocantins -Rio da Conceição -Taipas do Tocantins
Filadélfia	-Babaçulândia - Filadélfia
Formoso do Araguaia	- Formoso do Araguaia
Goiatins	- Barra do Ouro -Campos Lindos -Cartucho -Craolândia - Goiatins
Guaraí	-Guaraí -Presidente Kennedy -Tabocão -Tupiratins
Gurupi	-Aliança do Tocantins -Cariri do Tocantins -Crixas do Tocantins -Dueré -Figueirópolis -Gurupi -Sucupira
Itacajá	-Centenário -Itacajá -Itapiratins -Recursolândia
Itaguatins	-Axixá do Tocantins -Bela Vista -Itaguatins -Maurilândia do Tocantins -São Miguel do Tocantins -Sitio Novo do Tocantins

	-Sumauma
Miracema do Tocantins	-Lajeado -Miracema do Tocantins -Tocantínia
Miranorte	-Barrolândia -Dois irmãos do Tocantins -Miranorte -Rio dos Bois
Natividade	-Bonfim -Chapada da Natividade -Natividade -Príncipe -Santa Rosa do Tocantins
Novo Acordo	-Aparecida do Rio Negro -Lagoa do Tocantins -Lizarda -Novo Acordo -Rio Sono -Santa Tereza do Tocantins -São Felix do Tocantins
Palmas	-Palmas
Palmeirópolis	-Palmeirópolis -São Salvador do Tocantins
Paraíso do Tocantins	-Abreulândia -Divinópolis do Tocantins -Marianópolis do Tocantins -Monte Santo do Tocantins -Paraíso do Tocantins -Pugmil
Paraná	-Paraná
Pedro Afonso	-Anajanópolis -Bom Jesus do Tocantins -Pedro Afonso -Santa Maria do Tocantins -Tupirama
Peixe	-Jau do Tocantins -Peixe -São Valério -Vila Quixaba
Ponte Alta do Tocantins	-Mateiros -Pindorama do Tocantins -Ponte Alta do Tocantins
Porto Nacional	-Brejinho de Nazaré -Fátima -Ipueiras -Monte do Carmo -Oliveira de Fátima -Porto Nacional -Santa Rita do Tocantins -Silvanópolis
Taguatinga	-Altamira do Tocantins -Aurora do Tocantins -Lavandeira -Ponte Alta do Bom Jesus -Taguatinga
Tocantinópolis	-Aguiarnópolis -Luzinópolis -Nazaré

	-Palmeiras do Tocantins -Santa Terezinha do Tocantins -Tocantinópolis
Wanderlândia	-Araçulândia -Darcinópolis -Piraquê -Wanderlândia
Xambioá	-Araguanã -Xambioá

Fonte: Tribunal de Justiça do Tocantins, 2024

Palmas, por ser capital, dispõe de uma sala de escuta protegida equipada para atender às necessidades de crianças e adolescentes de maneira humanizada. Além disso, há esforços para integrar essa estrutura com outras políticas públicas, como o atendimento psicossocial oferecido pela rede municipal de saúde.

Araguaína, com uma das maiores populações do estado, essa comarca também possui uma sala equipada, atendendo tanto à zona urbana quanto à rural. O município apresenta dados relevantes de enfrentamento à violência sexual, com destaque para iniciativas articuladas entre o Judiciário e a assistência social.

Gurupi, reconhecida pela estrutura de atendimento especializado, a comarca atende também a cidades vizinhas. Além da sala de escuta, a cidade desenvolve campanhas preventivas para conscientizar a população sobre os direitos da infância e adolescência, em atenção ao Plano Decenal.

Embora essas salas representem um avanço, ainda há desafios relacionados à expansão para comarcas menores e mais distantes. Muitas cidades do interior não possuem infraestrutura adequada, o que obriga crianças e adolescentes a se deslocarem para cidades maiores, aumentando o desgaste emocional e logístico. A ampliação desses espaços e a formação contínua de profissionais são metas fundamentais para o fortalecimento da rede de proteção.

Observa-se que a principal finalidade da Lei nº 13.431/2017 é assegurar meios processuais adequados para que crianças e adolescentes exerçam seu direito de participar dos processos que envolvem temas de seu interesse. Essa lei garante que eles sejam ouvidos e possam expressar seus desejos, opiniões e pontos de vista, conforme reconhecido no artigo 12 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989). Ao mesmo tempo, busca garantir que esse direito seja exercido em condições que evitem sofrimento ao menor durante o processo, prevenindo a violência institucional praticada por agentes públicos e protegendo-o da revitimização (Melo, 2020).

3.3 Justiça Itinerante

Como forma de defender a proposta da *Justiça Itinerante*, com o uso de veículos adaptados para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, que é uma iniciativa inovadora e inclusiva, que busca levar a proteção jurídica e o acesso à justiça às comunidades mais vulneráveis e remotas, destaca-se que essa modalidade é especialmente relevante em estados como Pernambuco e Rondônia, onde a diversidade territorial e cultural pode dificultar o acesso aos serviços convencionais de justiça, e em que se espelhou a pesquisa aqui apresentada.

Sendo que, ao iniciar o levantamento de informações para concretizar a justificativa para a defesa dessa pauta, buscou-se identificar estados que já tinham como prática a Justiça Itinerante, quando se encaminhou ofícios ao Rio Grande do Sul, Pernambuco e Rondônia, destes, apenas Pernambuco respondeu às perguntas encaminhadas.

A pesquisa, no entanto, coletou informações em sites diversos, tendo como base notícias divulgadas em diferentes fontes, disponíveis na internet, centrando especialmente nos dois municípios: Pernambuco e Rondônia por considerar as características de demografia e aspectos culturais.

Em Pernambuco, o programa de Justiça Itinerante tem se destacado pelo uso de veículos adaptados, equipados para realizar atendimentos humanizados a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. O projeto é regulamentado por legislações como a Lei Estadual nº 12.630/2004, que prevê a interiorização da justiça e a criação de mecanismos que garantam o acesso a direitos fundamentais.

Esses veículos contam com salas privativas e acolhedoras, adequadas para a escuta protegida e o depoimento especial, conforme previsto na Lei Federal nº 13.431/2017. Além disso, a equipe itinerante é composta por profissionais capacitados, como psicólogos e assistentes sociais, que trabalham para minimizar os impactos psicológicos durante os procedimentos legais.

Em Pernambuco, a atuação da Justiça Itinerante abrange áreas rurais, comunidades quilombolas e regiões de difícil acesso, ampliando significativamente a rede de proteção à infância. Essa abordagem integrada e intersetorial reforça o compromisso do estado com os direitos das crianças e adolescentes, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As respostas desse estado, a seguir, fornecem um retrato do tipo de intervenção que é realizado para o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual:

DEPOIMENTO ACOLHEDOR ITINERANTE DO TJPE

– Quais os principais objetivos da implementação da justiça itinerante no Estado de Pernambuco, particularmente em relação às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual?

Desde a criação da primeira sala na comarca da Capital, em 2010, vislumbrava-se garantir também o serviço ao público infanto-juvenil das comarcas interioranas, ocasião que estava em andamento o Projeto de Expansão do serviço que, dentre os resultados parciais, efetivou a instalação de mais quatro Salas de Depoimento Acolhedor (SDA's) nas comarcas de Camaragibe, Caruaru, Petrolina, Goiana e, mais recentemente, Jaboatão dos Guararapes. Além das supramencionadas Salas de Depoimento Acolhedor, foi inaugurado, em 13 de novembro de 2018, o serviço de Depoimento Acolhedor Itinerante – DAI. O qual consiste numa unidade móvel (ônibus adaptado), conforme layout das Salas de Depoimento Acolhedor, composta por uma sala de depoimento especial (com banheiro), uma sala de audiência tradicional e uma secretaria, e equipado com sistema de áudio e vídeo para realização dos depoimentos especiais, em audiências. Em razão das limitações de espaço, não foi possível incluir uma brinquedoteca. Normalmente, a equipe quando se desloca para algum atendimento se utiliza de uma sala do fórum da comarca (sala de apoio), onde será prestado o serviço.

O serviço itinerante foi concebido para atender a demanda existente nas comarcas que, até então, não foram contempladas com a instalação de uma Sala de Depoimento Acolhedor. O projeto teve seu embrião formado no ano de 2012, tendo sido vislumbrado como uma alternativa mais rápida e com maior capacidade de abrangência, dada a possibilidade de deslocamento da estrutura entre comarcas. Apesar dos esforços empreendidos na época, não foi possível finalizá-lo

Na concepção do projeto e implantação do serviço Depoimento Acolhedor Itinerante na justiça pernambucana, alguns principais objetivos podem ser elencados: - Atender as demandas sociais e jurisdicionais; - Cumprir os normativos legais vigentes, concernentes ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e ao procedimento de coleta do testemunho infanto-juvenil (depoimento especial); - Alcançar o máximo de municípios interioranos, diante do número de comarcas existentes e da grande extensão territorial de Pernambuco; - Tentar possibilitar uma maior celeridade processual, no que se refere a coleta do testemunho infanto-juvenil; - Ofertar às crianças e adolescentes residentes nas comarcas interioranas um serviço especializado e atendimento que tem como prioridade o acolhimento e a proteção. No qual busca-se humanizar a coleta do testemunho infanto-juvenil, através de um atendimento especializado que respeita as especificidades do desenvolvimento (cognitivo, psíquico e emocional) inerentes àquele público;

– Quais foram os principais mecanismos legais (leis, decretos ou regulamentos) usados para estabelecer a justiça itinerante no Estado? Como eles ajudaram a subsidiar sua implementação?

O projeto Depoimento Acolhedor Itinerante teve seu embrião formado no ano de 2012, tendo sido vislumbrado como uma alternativa mais rápida e com maior capacidade de abrangência, dada a possibilidade de deslocação da estrutura entre comarcas. Apesar dos esforços empreendidos na época, não foi possível finalizá-lo. Foi com o advento da Lei nº 13.431/2017, que normatizou e

Em virtude do novo cenário legislativo, restou-se premente a necessidade de adequação interna do Judiciário para fins de atendimento aos preceitos da referida Lei, constituindo assim, a expansão do Depoimento Acolhedor através do serviço itinerante, a solução mais arrazoada para tanto nas comarcas não atendidas com instalação de salas. É de se destacar que o Depoimento Acolhedor Itinerante desde o seu nascedouro envolveu a participação de diversos atores, Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), Diretoria de Infraestrutura (DIRIEST), Secretaria de Administração (SAD) e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). Sem a colaboração desses, o projeto não teria sido concluído. Além dos já mencionados, a parceria com o Tribunal Regional Eleitoral foi crucial, pois este foi responsável pela doação da unidade móvel onde foi montada a estrutura do serviço.

– Quais as estratégias foram usadas para conscientizar o público, especialmente comunidades vulneráveis, sobre a disponibilidade do serviço da justiça itinerante? Houve alguma campanha específica?

A primeira estratégia foi a divulgação do serviço para todos/as juízes/as de Pernambuco, especialmente os que atuavam em comarcas interioranas: apresentando o serviço, metodologia de atendimento, formas de agendamento, público alvo, etc. Outras formas de divulgação que podem ser citadas: por meio digital no site do TJPE, a elaboração de folder informativo sobre o serviço Depoimento Acolhedor (no qual é explicado o serviço itinerante), apresentação do serviço em eventos, palestras e seminários, assim como a entrega de folders informativos às famílias das crianças ou adolescentes atendidos e aos profissionais de órgãos parceiros (CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, setores da Saúde, Educação, etc.).

– Quais as perspectivas da gestão para o futuro da justiça itinerante no Estado? Há planos para expandir seu alcance ou melhorar ainda mais sua eficácia no atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual?

Diante do grande êxito da experiência com a primeira unidade do Depoimento Acolhedor Itinerante, no atendimento as demandas relativas ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, esse serviço está em fase de expansão, com a aquisição da segunda unidade. A previsão da empresa que está realizando a adaptação do ônibus é que a entrega da segunda unidade seja realizada em dezembro/2024. O segundo veículo é maior, teve alteração no layout interno (nas posições de salas e mobiliários) e foram feitas todas as melhorias/correções possíveis, baseadas na experiência com a primeira unidade, para que o serviço continue a prestar um qualitativo e protetivo serviço às crianças e adolescentes atendidos no Depoimento Acolhedor

A unidade móvel do Depoimento Acolhedor - DAI foi planejada para assemelhar-se a de uma das Salas instaladas. Toda a customização foi promovida pela empresa Athos Brasil. Como já mencionado, o ônibus é composto por:

Secretaria;

Sala de audiência;

Sala de depoimento especial;

Banheiro (que fica na sala de depoimento especial) (Tribunal de Justiça do Pernambuco, 2024)

Figura 2 - Unidade móvel do Tribunal de Justiça de Pernambuco



Fonte: Arquivo da pesquisa.

Figura 3 – Estrutura da Unidade móvel de Pernambuco



Fonte: Arquivo da Pesquisa.



Figura 4 – Instalações Unidade móvel de Pernambuco

Fonte: Acervo da pesquisa.

Em relação ao Estado de Rondônia, também é referência na implementação da Justiça Itinerante com veículo – barco – adaptado, especialmente em áreas indígenas e rurais. O estado utiliza essa modalidade para garantir que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sejam atendidos com dignidade e respeito (Rondônia, 2024).

A iniciativa em Rondônia é amparada pela Lei Estadual nº 4.097/2017, que regulamenta a Justiça Itinerante e prevê a adaptação dos serviços para atender populações vulneráveis. Os veículos utilizados são equipados com tecnologia de gravação para escuta protegida e espaços apropriados para garantir o acolhimento humanizado das vítimas.

Além disso, Rondônia implementa ações específicas para as comunidades indígenas, considerando as particularidades culturais e linguísticas desses povos. Isso inclui o uso de tradutores e mediadores culturais, respeitando o princípio da interculturalidade e assegurando que as vítimas sejam ouvidas sem preconceitos ou distorções.

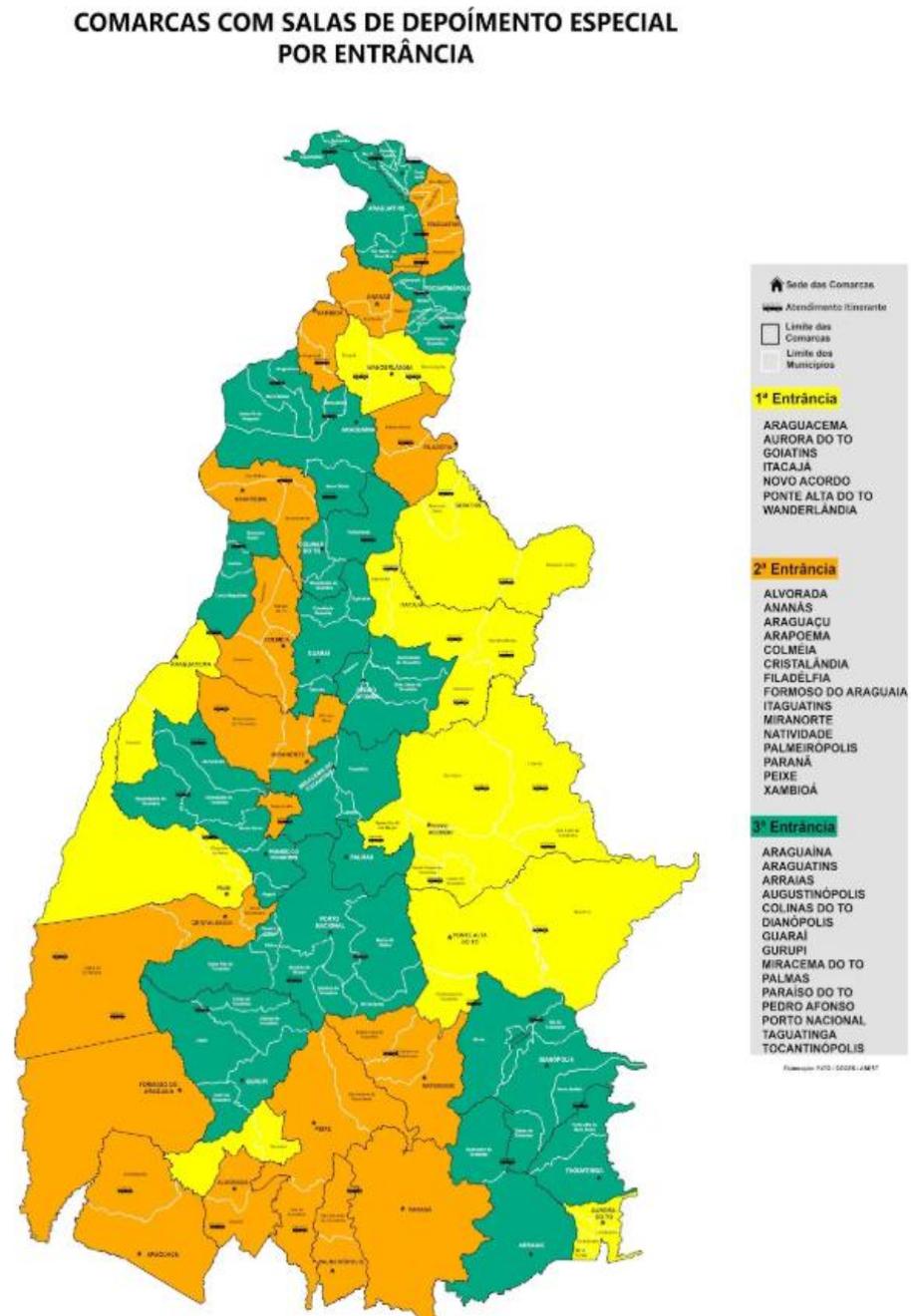
3.4 Elementos de estruturação de uma rede ativa de proteção às vítimas

As experiências de Pernambuco e Rondônia mostram que a Justiça Itinerante com veículos adaptados é uma estratégia eficaz para garantir os direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Amparadas por legislações estaduais e federais, essas iniciativas promovem um modelo de justiça mais inclusivo, humanizado e adaptado às realidades locais, servindo de exemplo para outros estados brasileiros que enfrentam desafios semelhantes.

A Justiça Itinerante com veículos adaptados em Pernambuco e Rondônia tem mostrado resultados positivos, oferecendo: acesso ampliado à justiça: reduzindo as barreiras geográficas e sociais que dificultam o atendimento a populações remotas; atendimento humanizado: priorizando o bem-estar das crianças e adolescentes durante os procedimentos legais; prevenção à revitimização; realizando atendimentos especializados e protegidos, conforme estabelecido na Lei nº 13.431/2017; fortalecimento da rede de proteção: articulando ações entre o Judiciário, assistência social e organizações comunitárias.

A implantação de um projeto semelhante no estado do Tocantins pode reduzir consideravelmente os danos causados por condutas inadequadas às vítimas que, conforme já discutido aqui, levam a um quadro de revitimização. Na imagem a seguir, é possível observar a distribuição das salas de depoimento especial no mapa do Estado, o que corrobora para a decisão de implantação do referido projeto.

Figura 5 – Comarcas com salas de Depoimento Especial por Entrância



Fonte: Tribunal de Justiça do Tocantins, 2024

A proposta do Projeto Justiça Itinerante visa proporcionar proteção integral a crianças e adolescentes, garantindo que todas as vítimas de violência sexual recebam os cuidados e apoio necessários para sua recuperação, garantindo, ao mesmo tempo, que a justiça seja efetivamente atendida. Esta iniciativa é crucial para abordar a questão generalizada da violência sexual contra menores e para alinhar com as obrigações legais e morais para proteger esta população vulnerável.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação dos direitos humanos e tem impactos psicológicos, emocionais e físicos duradouros nas vítimas. No estado do Tocantins, a prevalência de tais crimes destaca a necessidade urgente de serviços judiciais especializados e acessíveis. Segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde (SES-TO), somente em 2023, foram notificados 703 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 0 a 14 anos. No primeiro semestre de 2024, já foram notificados 156 casos, indicando uma tendência persistente e preocupante.

Em defesa de um projeto como esse, é que essa pesquisa apresenta a proposta de Projeto de Lei, conforme a descrição a seguir.

4 PRODUTOS

4.1 PROJETO DE LEI JUSTIÇA ITINERANTE

Apresentação

A criação de uma Justiça Itinerante voltada para a coleta de depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual nas comarcas sem infraestrutura adequada é uma medida essencial para a promoção do acesso à justiça, a proteção integral dos direitos infantojuvenis e o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 227, reforça o dever do Estado de garantir a proteção integral a crianças e adolescentes, priorizando suas necessidades e promovendo um ambiente livre de qualquer forma de violência. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.431/2017 regulamenta a escuta especializada e o depoimento especial, estabelecendo padrões de atendimento que resguardam os direitos das vítimas, com ênfase na prevenção à revitimização e na promoção de um atendimento humanizado.

Entretanto, muitas comarcas não possuem infraestrutura adequada para atender essas demandas, especialmente em áreas rurais, indígenas e remotas. Essa ausência de espaços apropriados e de profissionais capacitados agrava a vulnerabilidade das vítimas, muitas vezes obrigadas a se deslocarem grandes distâncias ou a serem submetidas a procedimentos inadequados, que podem intensificar os danos psicológicos e comprometer os processos judiciais.

A implementação de unidades móveis equipadas com tecnologia de ponta e ambiente acolhedor é uma solução viável e eficaz para superar essas barreiras. Essas unidades podem ser configuradas para realizar:

- a) Depoimentos especiais: coletados de forma protegida, evitando a exposição da vítima a situações de constrangimento ou violência institucional;
- b) Escutas especializadas: conduzidas por equipes multidisciplinares treinadas para lidar com a complexidade desses casos.

Experiências exitosas em outros estados, como é o caso de Pernambuco, demonstram que a Justiça Itinerante é uma ferramenta eficaz para ampliar o alcance da justiça e atender às necessidades das populações mais vulneráveis. Essas iniciativas promovem a interiorização do acesso à justiça e fortalecem a integração entre o Judiciário e as políticas públicas locais.

Além disso, a presente proposta contribui para a redução da desigualdade no acesso a direitos fundamentais, assegurando que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual recebam o atendimento adequado, independentemente de sua localização geográfica.

Por fim, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da infância e adolescência, oferecendo uma resposta prática e humanizada às demandas existentes. Assim, a implementação da Justiça Itinerante reafirma o compromisso do Estado em garantir que nenhuma criança ou adolescente sejam privado de seus direitos por falta de infraestrutura ou condições logísticas.

Diante do exposto, urge a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo decisivo na consolidação de um sistema de justiça mais inclusivo, eficiente e comprometido com os direitos da infância e adolescência.

Objetivos

Os objetivos principais do Projeto Justiça Itinerante são:

1. **Acessibilidade:** Aproximar os serviços judiciais de comunidades remotas e desfavorecidas para garantir que todas as vítimas de violência sexual tenham acesso à justiça.
2. **Apoio abrangente:** Fornecer cuidados holísticos, incluindo apoio médico, psicológico e social às vítimas, para ajudar na sua recuperação.
3. **Acusação eficaz:** Garantir que os autores de violência sexual sejam responsabilizados através de processos judiciais simplificados e sensíveis às vítimas.

Justificação

1. **Alta incidência de violência sexual:** As estatísticas alarmantes no Tocantins exigem uma resposta urgente e robusta. O elevado número de casos, juntamente com o acesso muitas vezes limitado aos serviços judiciais em zonas rurais e remotas, sublinha a necessidade de um sistema de justiça itinerante que possa chegar a todas as vítimas.
2. **Barreiras à justiça:** Muitas vítimas em áreas remotas enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços judiciais, incluindo obstáculos geográficos, económicos e sociais. Um sistema de justiça itinerante pode mitigar estas barreiras, levando serviços diretamente às comunidades afetadas.
3. **Abordagem holística e centrada na vítima:** Os processos judiciais tradicionais podem ser traumatizantes para as vítimas de violência sexual. O modelo de justiça

itinerante enfatiza uma abordagem centrada na vítima, proporcionando não só apoio jurídico, mas também cuidados médicos e psicológicos cruciais, garantindo que o processo de recuperação seja tão abrangente e compassivo quanto possível.

4. **Imperativo legal e ético:** A proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual está consagrada em estruturas jurídicas nacionais e internacionais. A Convenção sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) brasileiro e diversas políticas nacionais obrigam o Estado a tomar todas as medidas necessárias para proteger os menores de todas as formas de violência e abuso. A implementação do Projeto Justiça Itinerante está alinhada com essas obrigações legais e demonstra o compromisso com a defesa dos direitos e da dignidade das crianças e adolescentes.

Metodologia para Implementação do Projeto Justiça Itinerante por meio de Proposta Legislativa

1. Quadro Legislativo

1.1 Elaboração do Projeto de Lei: O primeiro passo envolve a elaboração de um projeto de lei abrangente descrevendo os objetivos, o escopo e a estrutura operacional do Projeto Justiça Itinerante. Este projeto de lei deve:

- Definir o propósito e os objetivos do projeto;
- Especificar a base jurídica para a sua implementação, referenciando as leis nacionais e internacionais relevantes sobre proteção infantil;
- Detalhar as funções e responsabilidades das diversas partes interessadas, incluindo autoridades judiciais, prestadores de cuidados de saúde e serviços sociais.

1.2 Consulta às partes interessadas: envolver as principais partes interessadas, incluindo funcionários governamentais, peritos jurídicos, agências de proteção infantil, prestadores de cuidados de saúde e organizações da sociedade civil. Realizar consultas para coletar contribuições e construir consenso sobre as disposições do projeto de lei.

1.3 Submissão e aprovação: submeter a minuta do projeto de lei ao órgão legislativo para análise e aprovação. Defender o projeto de lei por meio de campanhas de conscientização pública, enfatizando a necessidade urgente de proteger crianças e adolescentes da violência sexual.

2. Quadro operacional

2.1 Criação de unidades itinerantes de justiça: criar unidades móveis especializadas e dotadas dos recursos necessários à prestação de serviços judiciais, médicos e psicológicos. Estas unidades devem contar com profissionais qualificados, incluindo juízes, advogados, prestadores de cuidados de saúde e assistentes sociais.

2.2 Treinamento e capacitação: desenvolver e implementar programas de treinamento para o pessoal envolvido nas Unidades de Justiça Itinerantes. O treinamento deve se concentrar em:

- Abordagens amigáveis das crianças e informadas sobre o trauma para entrevistar e apoiar as vítimas;
- Procedimentos legais relacionados com casos de violência sexual contra menores;
- Coordenação entre serviços judiciais, médicos e sociais.

2.3 Alcance e envolvimento comunitário: realizar programas de divulgação em comunidades remotas e carentes para aumentar a conscientização sobre o Projeto Justiça Itinerante. Envolver líderes locais e organizações comunitárias para facilitar a confiança e a cooperação.

3. Prestação de serviços

3.1 Serviços judiciais móveis: implantar Unidades de Justiça Itinerantes em diversas regiões de forma programada. Os serviços prestados devem incluir:

- Aconselhamento jurídico e apoio às vítimas e suas famílias;
- Realização de audiências judiciais e outros processos judiciais em um ambiente favorável às crianças;
- Coletar e preservar evidências de forma a minimizar o trauma para as vítimas.

3.2 Cuidados e apoio abrangentes: garantir que as vítimas recebam cuidados holísticos, incluindo:

- Exames médicos e tratamentos;
- Aconselhamento psicológico e terapia;
- Serviços de apoio social, incluindo habitação segura e apoio educacional, quando necessário.

4. Monitoramento e Avaliação

4.1 Coleta e análise de dados: Implementar um sistema robusto de coleta de dados sobre os casos tratados pelas Unidades de Justiça Itinerantes. Isto deve incluir informações sobre o número de casos, resultados e feedback das vítimas e das suas famílias.

4.2 Melhoria contínua: Avaliar regularmente a eficácia do Projeto Justiça Itinerante através de revisões periódicas. Utilize os dados recolhidos para identificar áreas de melhoria e fazer os ajustes necessários ao quadro operacional.

4.3 Relatórios e responsabilidade: Preparar e submeter relatórios regulares ao órgão legislativo e outras autoridades relevantes. Garantir a transparência e a responsabilização, tornando estes relatórios acessíveis ao público.

5. Sustentabilidade

5.1 Financiamento e recursos: garantir financiamento adequado para o projeto através de orçamentos governamentais, subvenções e parcerias com organizações não governamentais. Garantir a destinação de recursos para a manutenção e ampliação das Unidades de Justiça Itinerantes.

5.2 Apoio legislativo: continuar a trabalhar com os legisladores para garantir o apoio contínuo ao projeto. Defender quaisquer alterações necessárias ao projeto de lei para enfrentar os desafios emergentes e melhorar a eficácia do projeto.

5.3 Envolvimento comunitário: promover um forte envolvimento comunitário no projeto. Incentivar as comunidades locais a assumirem um papel ativo no apoio e sustentação das Unidades de Justiça Itinerantes.

O Projeto Justiça Itinerante poderá ser efetivamente implementado por meio de uma proposta legislativa, garantindo proteção e apoio integral às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

4.2 SEMINÁRIO JUSTIÇA ITINERANTE: PROTEGENDO VOZES JOVENS - DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Fortalecendo Parcerias e Estratégias de Intervenção

Objetivo do Seminário

O objetivo principal do seminário é fortalecer e consolidar a formação de uma rede integrada de monitoramento e controle dos crimes de violência sexual contra a infância e adolescência, promovendo a articulação entre os principais atores envolvidos, incluindo Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, Centros de Direitos Humanos, Conselhos Estaduais e Municipais, Secretarias de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial; Secretarias de Educação, Instituições de Ensino Superior, bem como representantes da sociedade civil organizada, dentre outro.

A realização do Seminário se justifica diante da urgente necessidade de enfrentar e combater um dos mais graves problemas sociais que afetam nossa sociedade: a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Infelizmente, os dados estatísticos revelam uma realidade alarmante, na qual milhares de crianças e adolescentes são vítimas de abusos sexuais todos os anos, sofrendo danos físicos, psicológicos e emocionais irreparáveis. Essa forma de violência não apenas viola os direitos fundamentais desses jovens, mas também compromete o seu desenvolvimento saudável e a sua integridade como indivíduos.

Nesse contexto, a implementação da Justiça Itinerante se torna essencial para a implementação de ações efetivas de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. É fundamental que os diversos atores envolvidos nesse processo possam encontrar maneiras de sistematizar o combate ao problema apontado e atuem de forma coordenada e colaborativa.

Este seminário se propõe a fortalecer parcerias e estratégias de intervenção, proporcionando um espaço de diálogo e troca de experiências entre os diferentes segmentos da sociedade. Através da discussão conjunta de desafios, boas práticas e propostas de ação, pretendemos identificar oportunidades de melhoria e fortalecimento das políticas e programas voltados para a prevenção e combate à violência sexual infantil e juvenil.

Além disso, a realização deste seminário também visa sensibilizar a sociedade como um todo para a gravidade desse problema e para a importância do engajamento de todos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Somente através do trabalho conjunto e

comprometido de todas as partes envolvidas poderemos construir uma sociedade mais justa e segura para as gerações futuras.

Data e Local:

Data: 07 de novembro de 2024 (sugestão)

Local: Auditório da Escola Superior de Magistratura Tocantinense (ESMAT)

Público-Alvo:

- Representantes dos Ministérios Públicos
- Defensores Públicos
- Representantes do Tribunal de Justiça
- Superintendência do Ministério da Saúde
- Conselheiros Tutelares
- Representantes dos Centros de Direitos Humanos
- Membros dos Conselhos Estaduais e Municipais da infância e adolescência
- Representantes da Sociedade Civil Organizada
- Secretarias Estadual e Municipal da Educação
- Secretarias Estadual e Municipal da Saúde
- Secretarias de Estadual e Municipal de Desenvolvimento Social
- Centro de Atendimento Psicossocial
- Conselho de Psicologia
- Conselho de Serviço Social
- Conselho de Enfermagem
- Diretores, coordenadores, supervisores escolares

Estrutura do Seminário:

Abertura e Boas-Vindas:

- Apresentação dos objetivos do seminário e contextualização da importância da formação da Justiça Itinerante um chamado claro a corresponsabilização pelos entes para o enfrentamento do problema.

Painel de Palestras:

- Apresentações de especialistas sobre a legislação vigente relacionada à violência sexual contra crianças e adolescentes; propostas de enfrentamento embasada em estatísticas de educação e saúde.
- Discussão sobre os desafios enfrentados na prevenção e combate aos crimes de violência sexual.
- Apresentação de boas práticas e experiências bem-sucedidas de intervenção.

Mesa-Redonda:

- Debate entre os representantes dos diferentes órgãos e instituições presentes, destacando os papéis e responsabilidades de cada um na formação da rede de monitoramento e controle.

Trabalhos em Grupo:

- Divisão dos participantes em grupos de trabalho para discutir estratégias específicas de atuação e desenvolver planos de ação conjuntos.

Plenária Final:

- Apresentação dos resultados dos grupos de trabalho e discussão sobre os próximos passos para a implementação das estratégias propostas.
- Comprometimento das instituições e organizações presentes com a continuidade do trabalho colaborativo.

Considerações:

O seminário visa não apenas promover a troca de conhecimentos e experiências, mas também fortalecer os laços entre os diferentes atores envolvidos no enfrentamento da violência sexual contra a infância e adolescência. A implementação da Justiça Itinerante é fundamental para garantir uma resposta eficaz e coordenada diante desse grave problema social. Espera-se que este evento seja o ponto de partida para uma atuação conjunta e efetiva na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

4.2.1 Resultados do Seminário

O SEMINÁRIO RODA DE CONVERSA JUSTIÇA ITINERANTE: PROTEGENDO VOZES JOVENS – DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, teve 152 inscritos, e 107 certificados emitidos, com a efetivação da

presença de participantes de forma presencial e remota, chegando a alcançar a maioria das comarcas do estado.

Tendo ocorrido em 07 de novembro das 14h40 às 17h, o Seminário contou com a participação dos seguintes palestrantes:

- Coordenador da infância e adolescente, Juiz Dr. **Adriano Gomes de Melo Oliveira**.
- Promotor de Justiça Dr. **Sidney Fiori Júnior**
- Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – UFT X ESMAT - Professor Doutor **Tarsis Barreto Oliveira**.
- Acadêmica do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - **Vera Lúcia Vieira Moura**.
- Defensora Pública Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA) - **Elisa Maria Pinto de Sousa**
- Pedagoga Responsável pelo Projeto de Implantação do Depoimento Especial no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares do TJTO - **Rita de Cássia Bella Bartok Marques**.

O tema do Seminário foi: Perspectivas e Desafios para a Implantação da Justiça Itinerante: Depoimento sem dano de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual.

4.3 PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA O ATENDIMENTO ESPECIAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

1. Justificativa

A capacitação de profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual é essencial para garantir um acolhimento humanizado, ético e eficiente. A formação técnica e emocional dos envolvidos reduz os riscos de revitimização e assegura a observância dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei nº 13.431/2017.

Este plano de capacitação visa preparar equipes multidisciplinares, como assistentes sociais, psicólogos, educadores, conselheiros tutelares, profissionais de saúde, segurança pública e do Judiciário, para lidarem de maneira adequada com casos de violência sexual, promovendo atendimento integrado e protetivo.

2. Objetivos

2.1. Objetivo Geral:

Qualificar profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, garantindo a aplicação de metodologias de escuta protegida e depoimento especial de forma ética e eficiente.

2.2. Objetivos Específicos:

1. Capacitar os profissionais sobre as legislações aplicáveis, como o ECA e a Lei nº 13.431/2017;
2. Promover o entendimento sobre as dinâmicas da violência sexual e suas consequências psicológicas e sociais;
3. Ensinar técnicas de escuta especializada e depoimento especial, respeitando os direitos das vítimas;
4. Estimular o trabalho intersetorial entre as redes de saúde, assistência social, segurança pública e Judiciário;
5. Sensibilizar os profissionais sobre a importância do acolhimento humanizado e da empatia no atendimento.

3. Público-Alvo

- Conselheiros tutelares;

- Psicólogos e assistentes sociais;
- Profissionais da área jurídica (juízes, promotores e defensores públicos);
- Policiais civis e militares;
- Educadores e gestores escolares;
- Profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e agentes comunitários.

4. Metodologia

- **Aulas expositivas e dialogadas:** apresentação teórica das legislações, direitos e protocolos;
- **Oficinas práticas:** simulações de casos para aplicação de técnicas de escuta e depoimento especial;
- **Estudos de caso:** análise de situações reais para discussão de boas práticas;
- **Palestras com especialistas:** profissionais renomados das áreas de psicologia, direito e assistência social;
- **Material didático:** apostilas, manuais, guias práticos e vídeos educativos.

5. Conteúdo Programático

Módulo 1: Introdução ao Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual

- Definição e tipos de violência sexual;
- Impactos físicos, psicológicos e sociais;
- Identificação de sinais e sintomas de violência.

Módulo 2: Legislação e Direitos

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Lei nº 13.431/2017 e o sistema de escuta protegida;
- Ética e sigilo profissional no atendimento.

Módulo 3: Técnicas de Atendimento e Escuta

- Metodologia da escuta protegida;
- Condução do depoimento especial;
- Comunicação não violenta e acolhimento empático.

Módulo 4: Atuação Intersetorial

- Redes de proteção: saúde, educação, assistência social e segurança pública;
- Fluxo de encaminhamentos e notificações;

- Articulação entre diferentes setores.

Módulo 5: Prevenção à Revitimização

- Práticas para evitar a revitimização;
- Importância de um ambiente acolhedor e seguro;
- Uso de tecnologia para gravação de depoimentos.

6. Cronograma de Execução

Carga Horária Total: 40 horas

- Módulo 1: 6 horas
- Módulo 2: 8 horas
- Módulo 3: 10 horas
- Módulo 4: 8 horas
- Módulo 5: 8 horas

A capacitação será realizada ao longo de 5 dias consecutivos, com turmas de no máximo 30 participantes por edição.

7. Recursos Necessários

- Espaços físicos adequados ou uso de plataformas digitais para cursos online;
- Equipamentos audiovisuais (projetores, câmeras e microfones);
- Materiais impressos e digitais (manuais, apostilas, guias);
- Custos com consultores e especialistas.

8. Avaliação e Monitoramento

Ao final do curso, será aplicado um questionário para avaliar a aprendizagem dos participantes. A aplicação de simulações e a entrega de relatórios também servirão para medir o nível de capacitação atingido.

Além disso, será realizado um acompanhamento contínuo para verificar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas rotinas profissionais.

O plano de capacitação visa garantir que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual seja realizado com qualidade, respeito e eficiência, promovendo um impacto positivo na vida das vítimas e fortalecendo o sistema de proteção dos seus direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça Itinerante pode alcançar números de atendimentos, os quais a intervenção convencional não vem alcançando. A infância e a adolescência, como fases essenciais do desenvolvimento humano, demandam uma proteção integral e prioritária, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse contexto, este projeto reafirma o compromisso com a promoção de direitos e a proteção de crianças e adolescentes, especialmente aqueles expostos à violência sexual, cuja realidade desafia o sistema de justiça a atuar de forma mais humana e eficaz.

Os avanços conquistados com medidas como o Depoimento Sem Dano e o Depoimento Especial demonstram o impacto positivo de políticas públicas orientadas à escuta protegida, reduzindo significativamente os efeitos da revitimização. Contudo, os desafios estruturais e operacionais persistem, principalmente em comarcas com infraestrutura limitada, como ocorre em várias regiões do Tocantins. Esse cenário evidencia a urgência de implementar estratégias que ampliem o alcance do sistema de justiça, assegurando que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivamente garantidos.

Ter que se deslocar de Colinas até Palmas para prestar um depoimento, pagando passagem e sem nenhum apoio logístico para fazê-lo, na condição de vítima de violência sexual, é, por si, um processo de revitimização, o exemplo fictício serve ao objetivo de observar que essa não é uma situação estranha ao cotidiano do processo judiciário que, muitas vezes, pela ausência de qualquer suporte jurídico se vê de mãos atadas, impedido de auxiliar minimizando despesas que oneram as vítimas.

A proposta de unidades móveis de Justiça Itinerante, associada à realização do Seminário Justiça Itinerante: Protegendo Vozes Jovens e ao plano de capacitação para técnicos, visa enfrentar esses desafios, promovendo uma resposta ágil, descentralizada e alinhada à Lei nº 13.431/2017 e à Recomendação nº 33/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este projeto busca não apenas fortalecer a rede de proteção, mas também consolidar uma cultura de respeito ao melhor interesse da criança, ampliando a eficácia do atendimento às vítimas.

Espera-se que os resultados contribuam para a redução das barreiras institucionais que dificultam a escuta protegida, a disseminação de boas práticas e a promoção de um sistema de justiça mais acolhedor e inclusivo. Dessa forma, o projeto reforça a necessidade de ações

integradas entre os diversos atores da rede de proteção, consolidando um legado de respeito e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Arruda. O respeito ao dever de cuidado com a infância e a atuação do menor no processo civil. In.: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (coord.). **Cuidado e o direito de ser: respeito e compromisso**. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2018

ÁRIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do superior interesse da criança**. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1450.html>. Acesso em: maio 2024.

BOCK, Ana Mercês Bahia. A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: a adolescência em questão. **Cadernos Cedex**, Campinas, v.24, n.62, p.26-43, 2004

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pacto Nacional pela Escuta Protegida - Fluxo Geral da Lei nº 13.431/2017: escuta especializada e do depoimento especial no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e guia para sua implantação**. Brasília-DF, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/fluxo-geral-lei-13-431-de-2017-atualizado-em-26_10_2022.pdf. Consulta em junho de 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, nº 12.662, de 5 de junho de 2012, e nº 12.813, de 16 de maio de 2013. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 mar. 2016.

BRASIL. Resolução nº 299, de 5 de novembro de 2019. Dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 nov. 2019.

CEZAR, João Augusto Dall'Agnol. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DANETTE, Amanda. et al. **Saúde mental e o abuso sexual infantil**: um estudo bibliográfico sobre o transtorno de estresse pós-traumático. *Contribuciones a Las Ciencias Sociales*, São José dos Pinhais, v.17, n.1, p.1116-1135, 2024. Disponível em <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/3377/2681> default/files/2021-09/conselho-tutelar-EAV.PDF>e adolescentes. 1. ed. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/sites/>

FARIELLO, Luiza. **Constituição de 1988, um novo olhar sobre a criança e o adolescente**. Agência CNJ de Notícias, 2018. Disponível em [Constituição de 1988, um novo olhar sobre a criança e o adolescente - Portal CNJ](#). Consulta em maio de 2024

FELISBERTO, Rosângela; PAZ, Francisco Pereira; SAVIO, Tatiane Dias. **Políticas públicas frente à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade**. *Cognitio Juris*, v. 14, n. 54, mar. 2024. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/politicas-publicas-frente-a-crianca-e-adolescente-em-situacao-de-vulnerabilidade/>. Acesso em: jun. 2024.

FERREIRA, Ana Flávia Rodrigues; MACEDO, Ana Carolina de C. F Fernandes; CASTRO, Audinéia da Silva de; SILVA JUNIOR, Gil Marcos Pereira da; NASCIMENTO, Luiz Marcus Silva do; SILVA, Karoline Cista e. Atuação do psicólogo em casos de abuso sexual na infância e adolescência: uma revisão da literatura. **PhD Scientific Review**, v. 1, n. 7, 2021. DOI: 10.53497/phdsr1n7-001.

FONSECA, Eliane Pereira; COSTA, Maria Fernanda. **Depoimento sem dano**: a construção de uma escuta humanizada para crianças vítimas de violência. *Revista Brasileira de Psicologia Jurídica*, v. 11, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org>. Acesso em: 25 nov. 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Conselho Tutelar e o enfrentamento à violência contra criança**. <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/conselho-tutelar-EAV.PDF> Acesso em junho 2024

GARCIA, Amanda Ferreira. Escuta especializada e depoimento especial: avanços na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência. **Cadernos de Direito**, v. 21, n. 2, 2021. Disponível em: <https://cadernosdedireito.ufrj.br>. Acesso em: 25 nov. 2024.

GUIMARÃES, Lyrielli Teixeira. SANTIAGO SILVA, Diolina Rodrigues. **LEI 13.431/17**: avanços na proteção de crianças e adolescentes através da escuta protegida contra a revitimização em casos de violência. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**. São Paulo, v.9.n.09. set. 2023. ISSN - 2675 – 3375

KELLY, Liz. Understanding Child Sexual Abuse: A Practical Guide. **Child Protection Journal**, 2017.

KROMINSKI, Vanessa de Jesus; LOPES, Rosane Ribeiro; FONSECA, Deyse Cristina. A normatização do conceito criança e adolescente numa perspectiva histórico cultural. **Cadernos da Pedagogia**, v. 14, n. 30, p. 32-46, Set-Dez/2020. Disponível em file:///C:/Users/Usuario/Documents/Artigos%20cientificos_pesquisa/ceciliaaluz,+Gerente+da+revista,+1478-4463-1-CE.pdf. Acesso em março de 2024

LEVANDOWSKI, Marlene Lúcia et al. Impacto do distanciamento social nas notificações de violência contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 1, 2021.

LIMA, Edson Costa Almeida. O conhecimento psicológico e suas relações com a educação. **Aberto**, v. 9, n. 48, p. 3-24, 1990.

MELO, Carlos. **Crenças maternas sobre desenvolvimento e educação da criança em contexto de baixa renda**. 1996. Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília.

MELO, Eduardo Rezende. Crianças e adolescentes vítimas de violência: uma análise crítica sob o crivo histórico comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial**. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo: Childhood Brasil, 2020, Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/depoimento_especial/Guia_escuta_protegida_V4_2020.pdf. Acesso em: jun. 2024.

MINAYO Maria Cecília de Souza. Conceitos, Teorias e Tipologias de Violência: A Violência faz Mal à Saúde. In: Njaine K, Assis SG, Constantino P, organizadoras. **Impactos da Violência na Saúde**. Rio de Janeiro: Ead/ENSP; 2013. p. 21-42

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Elisabete Rodrigues. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva**. Hist. cienc. saude-Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 4, n.3, p. 513-531, nov. 1997. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente. Available at: [link]Monografia em português | HISA - História da Saúde | ID: his-7436

OLIVEIRA, Maria das Dores; SEI, Marília Barbosa. Abuso sexual e as contribuições da psicologia no âmbito judiciário. **Barbarói**, v. 2, n. 41, p. 4-22, 20 jan. 2015. DOI: 10.17058/barbaroi.v2i41.3732.

OLIVEIRA, Heverton Ferreira de. Violência sexual contra criança e adolescente e as ações dos direitos humanos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.9.n.08. ago. 2023. ISSN - 2675 – 3375. Disponível em: file:///C:/Users/57572860168/Downloads/[56]-VIOL%C3%8ANCIA+SEXUAL+CONTRA+CRIAN%C3%87A+E+ADOLESCENTE+E+A S+A%C3%87%C3%95ES+DOS+DIREITOS+HUMANOS.pdf. Consulta em maio de 2024

OMS. Organização Mundial de Saúde. (2002). **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra: Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/12736>. Acesso em: junho de 2024.

PEDRO, Thayara Heitich. A escuta especializada e o depoimento especial de vítimas de violação de direitos: atuação da psicologia. **R. Trib. Reg. Fed.** 1ª Região, Brasília, DF, ano 32, n. 2, 2020. <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/188/138>. Acesso em junho 2024.

PELISOLI, Cláudia; PIRES, João Paulo M.; ALMEIDA, Maria Edna; DELL'AGLIO, Débora Dias. Violência sexual contra crianças e adolescentes: dados de um serviço de referência. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 85-97, 2010.

PERES, Sílvia Helena de Carvalho Sales. A contribuição de estudos transversais na área da linguagem com enfoque em afasia. **SciELO - Scientific Electronic Library Online Artigos de Revisão**. Rev. CEFAC v.12, n. 6, 2010.

PINE, Daniel S. et al. The Long-Term Effects of Childhood Trauma. **American Journal of Psychiatry**, 2019.

RIBEIRO, Amanda Martins. **O depoimento especial como alternativa de inquirição de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. 2020. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/156/1/Ana%20Morais%20Jorge%20Ribeiro.pdf>. Acesso em junho de 2024.

RIVERA, Carolina et al. **Sinais de abuso sexual em crianças**: uma revisão. *Jornal de Psicologia Infantil*, 2018.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro; Editora Universitária Santa Úrsula; 1997. 301 p.

RODRIGUES, Maria Nilza Soares. **Violência intrafamiliar**: o abuso sexual contra crianças e adolescentes. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

ROSA, Carlos. REGIS, Célia Regina. Olhares sobre a lei 13.431/2017: perspectivas para a construção coletiva de uma resposta estatal à violência sexual contra crianças. **Revista Humanidades e Inovação**, v.7, n.16 – 2020. <file:///C:/Users/57572860168/Pictures/MORADIA/3414-Texto%20do%20artigo-12573-1-10-20201007.pdf>. Acesso em julho de 2024.

SCHERER, Gabriela Rodrigues. **Desafios impostos pela pandemia à proteção social de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. 2021. Dissertação (Título de Especialista em Gestão em Saúde) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2021,

SILVA, João et al. Vitimização secundária: desafios no atendimento às vítimas de violência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 28, n. 4, 2020. Disponível em: <https://www.rbccrim.org>. Acesso em julho 2024.

SILVA, M. et al. **Impacto do abuso na vida escolar de crianças e adolescentes**. *Revista Brasileira de Educação*, 2019.

SILVA, Paulo Lins e. Os tratados internacionais de proteção às crianças e aos adolescentes. **Anais dos Congressos X Congresso de Direito de Família**, 2015. Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM). Disponível em:
<https://ibdfam.org.br/publicacoes/anais/detalhes/1156/X%20Congresso%20de%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia>. Acesso em maio de 2024

TREVISAN, Gabriela Maria Silva. Lei 13.431/17 – Escuta especializada e depoimento especial de crianças vítimas e testemunhas de violência: depoimento sem dano ou revitimização? **Intertem@s**, v. 37, n. 37, 2019, p. 1-95. Disponível em:
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/7700>. Acesso em: 15 mar. 2020.

VICINGUERA, Beatriz Carolina Fonseca. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma violação de direitos humanos**. Paraná, 2019. Disponível em:
<https://dspace.unila.edu/handle/9288>.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **Teoria e método em psicologia**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

WHO. **Child maltreatment and health: a global perspective**. Organização Mundial da Saúde, 2020

ANEXOS

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Nº XXXX/2024

Dispõe sobre a implementação da Justiça Itinerante para a coleta de depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em Comarcas sem infraestrutura adequada, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Justiça Itinerante com o objetivo de assegurar a criação de unidades móveis equipadas com ambientes apropriados e especializados para a coleta de depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em Comarcas sem infraestrutura adequada.

Art. 2º As unidades móveis da Justiça Itinerante deverão:

I - Ser equipadas com tecnologia de ponta para a gravação de depoimentos, garantindo a qualidade e a segurança das informações; II - Contar com profissionais especializados, incluindo psicólogos, assistentes sociais e operadores do direito, treinados para lidar com vítimas de violência sexual; III - Oferecer um ambiente acolhedor e seguro para as vítimas, minimizando o impacto traumático durante o processo de coleta de depoimentos; IV - Assegurar a confidencialidade e a privacidade dos depoimentos colhidos; V - Promover a articulação com as redes de proteção e atendimento local, garantindo o encaminhamento adequado das vítimas para os serviços de saúde, assistência social e proteção.

Art. 3º A Justiça Itinerante atuará em parceria com as Comarcas que não dispõem de infraestrutura adequada para a coleta de depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, mediante solicitação do juiz responsável pela comarca.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, a implementação, coordenação e manutenção das unidades móveis da Justiça Itinerante, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, [Data]

[Nome do Parlamentar]

[Cargo]

OFÍCIOS TRIBUNAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS

Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI
01, Lote 03. CEP: 77006-332. Palmas-TO
(63) 3218-4247 | www.uft.edu.br/ppgpjdh | ppgpjdh@uft.edu.br



OFÍCIO N° 014/2024 - PPGPJDH

Palmas-TO, 20 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

SANDRA HELENA C. BARBOSA

Juizado da Infância e Juventude do Pernambuco

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife / PE

CEP: 50010-040 - Recife-PE

Assunto: Dados da Justiça Itinerante com foco em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que estamos cumprindo a programação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense, na linha de pesquisa Instrumentos de Acesso à Justiça e Tutela de Direitos, subárea Ciências Políticas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre à mestrandia Vera Lúcia Vieira Moura, cujo tema da pesquisa é: **JUSTIÇA ITINERANTE - PROPOSTA PARA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E TOMADA DE DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.**

Para dar prosseguimento à pesquisa indicada, solicitamos de Vossa Senhoria algumas informações a serem extraídas do questionário em anexo, que subsidiarão a análise crítica de um projeto semelhante ao que foi sugerido como resultado do mestrado profissional.

Em tempo, informamos que entre as experiências pesquisadas a de Pernambuco é uma das mais exitosas, motivo pelo qual embasamos parte da pesquisa e orientação no projeto deste Estado.

Certo de contar com a vossa parceria, agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer informação por meio do Telefone: (63) 99245-8634 ou e-mail: veramoura2007@hotmail.com (Vera Lúcia Vieira Moura).

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Coordenador – Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos - PPGPJDH (UFT-FSMAT)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI
01, Lote 03. CEP: 77006-332. Palmas-TO
(63) 3218-4247 | www.uft.edu.br/ppgpjdh | ppgpjdh@uft.edu.br



OFÍCIO N° 016/2024 - PPGPJDH

Palmas-TO, 2 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Ouvidor
DESEMBARGADOR FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO
Ouvidor do Poder Judiciário de Rondônia
Poder Judiciário de Estado de Rondônia.
Rua José Camacho, nº 585 – Bairro Olaria.
Porto Velho, Rondônia- RO

Assunto: Dados da Justiça Itinerante com foco em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que estamos cumprindo a programação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense, na linha de pesquisa Instrumentos de Acesso à Justiça e Tutela de Direitos, subárea Ciências Políticas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre à mestranda Vera Lúcia Vieira Moura, cujo tema da pesquisa é: **JUSTIÇA ITINERANTE - PROPOSTA PARA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E TOMADA DE DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.**

Em pesquisa ao **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA**, para dar prosseguimento à pesquisa indicada, verificamos ações semelhantes a que buscamos implantar por meio de Projeto de Lei, solicitamos, portanto, de Vossa Excelência algumas informações a serem extraídas do questionário em anexo, que subsidiarão a análise crítica do projeto que será apresentado como resultado do mestrado profissional.

Em tempo, informamos que entre as experiências pesquisadas a de Rondônia é uma das mais exitosas, motivo pelo qual embasamos parte da pesquisa e orientação no projeto deste Estado.

Certo de contar com a vossa parceria, agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer informação por meio do Telefone: (63) 99245-8634 ou e-mail: veramoura2007@hotmail.com (Vera Lúcia Vieira Moura).

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Coordenador – Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação
Jurisdicional e Direitos Humanos - PPGPJDH (UFT-ESMAT)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI
01, Lote 03. CEP: 77006-332. Palmas-TO
(63) 3218-4247 | www.uft.edu.br/ppgpjdh | ppgpjdh@uft.edu.br



OFÍCIO Nº 015/2024 - PPGPJDH

Palmas-TO, 20 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

MARLECI V. HOSSMEISTER

Assessora Técnica da Coordenadoria da Infância e Juventude

Juizado da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul

End: Borges de Medeiros, 1565 | CEP 90110-906 - Telefone: (51) 3210-7373.

e-mail: cjirs@tjrs.jus.br

Porto Alegre - RS

Assunto: Dados da Justiça Itinerante com foco em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que estamos cumprindo a programação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense, na linha de pesquisa Instrumentos de Acesso à Justiça e Tutela de Direitos, subárea Ciências Políticas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre à mestranda Vera Lúcia Vieira Moura, cujo tema da pesquisa é: **JUSTIÇA ITINERANTE - PROPOSTA PARA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E TOMADA DE DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.**

Para dar prosseguimento à pesquisa indicada, solicitamos de Vossa Senhoria algumas informações a serem extraídas do questionário em anexo, que subsidiarão a análise crítica de um projeto semelhante ao que foi sugerido como resultado do mestrado profissional.

Em tempo, informamos que entre as experiências pesquisadas a de Pernambuco é uma das mais exitosas, motivo pelo qual embasamos parte da pesquisa e orientação no projeto deste Estado.

Certo de contar com a vossa parceria, agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer informação por meio do Telefone: (63) 99245-8634 ou e-mail: veramoura2007@hotmail.com (Vera Lúcia Vieira Moura).

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Coordenador – Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação
Jurisdicional e Direitos Humanos - PPGPJDH (UFT-ESMAT)

QUESTIONÁRIO

a) Quais os principais objetivos da implementação da justiça itinerante no Estado do Rio Grande do Sul, particularmente em relação às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual?

b) Quais foram os principais mecanismos legais (leis, decretos ou regulamentos) usados para estabelecer a justiça itinerante no Estado? Como eles ajudaram a subsidiar sua implementação?

c) Quais os resultados da justiça itinerante para crianças e adolescentes desde sua implementação? Quais melhorias foram observadas?

d) Quais foram os principais desafios logísticos ou operacionais enfrentados durante a implementação deste sistema e como eles foram superados?

e) Quais estratégias foram usadas para conscientizar o público, especialmente comunidades vulneráveis, sobre a disponibilidade do serviço de justiça itinerante? Houve alguma campanha específica?

f) Quais as perspectivas da gestão para o futuro da justiça itinerante no Estado? Há planos para expandir seu alcance ou melhorar ainda mais sua eficácia no atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual?

OFÍCIOS SEMINÁRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS
Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI
01, Lote 03. CEP: 77006-332. Palmas-TO
(63) 3218-4247 | www.uft.edu.br/ppgpjdh | ppgpjdh@uft.edu.br



OFÍCIO N° 018/2024 - PPGPJDH

Palmas-TO, 14 de outubro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora Juíza
Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente do Tribunal de Justiça
NESTE

Assunto: SEMINÁRIO JUSTIÇA ITINERANTE: PROTEGENDO VOZES JOVENS - DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, convidamos V. Excª. a participar do Seminário: *Justiça Itinerante: Protegendo Vozes Jovens - depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual*. O referido Seminário faz parte do processo de orientação da Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense, na linha de pesquisa Instrumentos de Acesso à Justiça e Tutela de Direitos, subárea Ciências Políticas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre à mestranda Vera Lúcia Vieira Moura, cujo tema da pesquisa é: **JUSTIÇA ITINERANTE - PROPOSTA PARA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E TOMADA DE DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**.

O evento será realizado no dia e horário a seguir:

Data: **07 de novembro de 2024** Horário: **14 às 17h**

Local: **Auditório da Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT)**

Em tempo, informamos que a programação segue anexa a esse ofício-convite.

Certo de contar com a vossa parceria, agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer informação por meio do Telefone: (63) 99245-8634 ou e-mail: veramoura2007@hotmail.com (Vera Lúcia Vieira Moura).

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Coordenador – Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação
Jurisdicional e Direitos Humanos - PPGPJDH (UFT-ESMAT)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
 CÂMPUS DE PALMAS
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS
 Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI
 01, Lote 03. CEP: 77006-332. Palmas-TO
 (63) 3218-4247 | www.uft.edu.br/ppgpjdh | ppgpjdh@uft.edu.br



OFICIO N° 019/2024 - PPGPJDH

Palmas-TO, 14 de outubro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Drª. Elisa Maria Pinto de Souza Falcão Queiroz
 Defensora Pública titular da 2ª DPE da Infância e Família de Porto Nacional e coordenadora do NUDECA - Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.
 NESTA

Assunto: SEMINÁRIO JUSTIÇA ITINERANTE: PROTEGENDO VOZES JOVENS - DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, convidamos V. Excª. a participar como palestrante do Seminário: **Justiça Itinerante: Protegendo Vozes Jovens - depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. O referido Seminário faz parte do processo de orientação da Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense, na linha de pesquisa Instrumentos de Acesso à Justiça e Tutela de Direitos, subárea Ciências Políticas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre à mestrandia Vera Lúcia Vieira Moura, cujo tema da pesquisa é: **JUSTIÇA ITINERANTE - PROPOSTA PARA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E TOMADA DE DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**.

O evento será realizado no dia e horário a seguir:

Data: **07 de novembro de 2024** Horário: **14 às 17h**

Local: **Auditório da Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT)**

Em tempo, informamos que a programação segue anexa a esse ofício-convite.

Certo de contar com a vossa parceria, agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer informação por meio do Telefone: (63) 99245-8634 ou e-mail: veramoura2007@hotmail.com (Vera Lúcia Vieira Moura).

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira
 Coordenador – Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação
 Jurisdicional e Direitos Humanos - PPGPJDH (UFT-ESMAT)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI
01, Lote 03. CEP: 77006-332. Palmas-TO
(63) 3218-4247 | www.uft.edu.br/ppgpjdh | ppgpjdh@uft.edu.br



OFÍCIO Nº 020/2024 - PPGPJDH

Palmas-TO, 14 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Juiz
Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira
Juizado Especial da Infância e Juventude do Tocantins
Quadra 504 Sul, Alameda 2, Lote 5 – Plano Diretor Sul
CEP: 77020-002

Assunto: SEMINÁRIO JUSTIÇA ITINERANTE: PROTEGENDO VOZES JOVENS - DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, convidamos V. Exc^a. a participar como palestrante do Seminário: **Justiça Itinerante: Protegendo Vozes Jovens - depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. O referido Seminário faz parte do processo de orientação da Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense, na linha de pesquisa Instrumentos de Acesso à Justiça e Tutela de Direitos, subárea Ciências Políticas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre à mestrandia Vera Lúcia Vieira Moura, cujo tema da pesquisa é: **JUSTIÇA ITINERANTE - PROPOSTA PARA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E TOMADA DE DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**.

O evento será realizado no dia e horário a seguir:

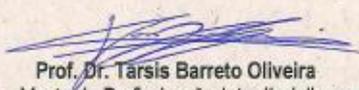
Data: **07 de novembro de 2024** Horário: **14 às 17h**

Local: **Auditório da Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT)**

Em tempo, informamos que a programação segue anexa a esse ofício-cônvite.

Certo de contar com a vossa parceria, agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer informação por meio do Telefone: (63) 99245-8634 ou e-mail: veramoura2007@hotmail.com (Vera Lúcia Vieira Moura).

Atenciosamente,


Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Coordenador – Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação
Jurisdicional e Direitos Humanos - PPGPJDH (UFT-ESMAT)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Ginassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Ofício nº 9442 / 2024 - GD A. PRUDENTE

Palmas, 11 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas

Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

Assunto: SEMINÁRIO JUSTIÇA ITINERANTE: PROTEGENDO VOZES JOVENS - DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Após cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência, através da equipe da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que seja realizado o Seminário, sob a denominação de "*Justiça Itinerante: Protegendo Vozes Jovens - depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual*".

Justifica-se a necessidade da realização do referido Seminário como parte integrante do processo de orientação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense, na linha de pesquisa referente à instrumentalização do Acesso à Justiça e Tutela de Direitos, subárea Ciências Políticas.

Saliento, ademais, que referido Seminário se consubstancia em requisito parcial para a obtenção do título de Mestre à mestranda Vera Lucia Vieira Moura, cujo tema da pesquisa é o seguinte: **JUSTIÇA ITINERANTE - PROPOSTA PARA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E TOMADA DE DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.**

Ressalto, ainda, a necessidade da emissão dos certificados aos palestrantes e convidados participantes do evento em tela.

Em anexo, a sugestão de programação do evento.

Certa de ser atendida nesta justa demanda, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo coloco à disposição para as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ofício 9442 Curso (6113450) SEI 24.0.000020449-4 / pd. 1

CARD CONVITE DO SEMINÁRIO



RODA DE CONVERSA JUSTIÇA ITINERANTE: PROTEGENDO VOZES JOVENS

DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

PROGRAMAÇÃO

7 DE NOVEMBRO
2024
14h às 18h

ABERTURA OFICIAL



Sidney Fiore Júnior
Promotor de Justiça – MPTO

PALESTRANTE



Adriano Gomes de Melo Oliveira
Juiz coordenador da Infância e Juventude

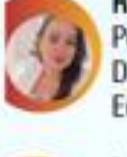
DEBATEDORES



Tarsis Barreto Oliveira
Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em
Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – UFT / ESMAT



Elisa Maria Pinto de Sousa
Defensora Pública coordenadora do Núcleo Especializado
de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente (Nudeca)



Rita Di Cássia Bella Bartok Marques Arantes
Pedagoga responsável pelo Projeto de Implantação do
Depoimento Especial no Grupo Gestor das
Equipes Multidisciplinares do TJTO

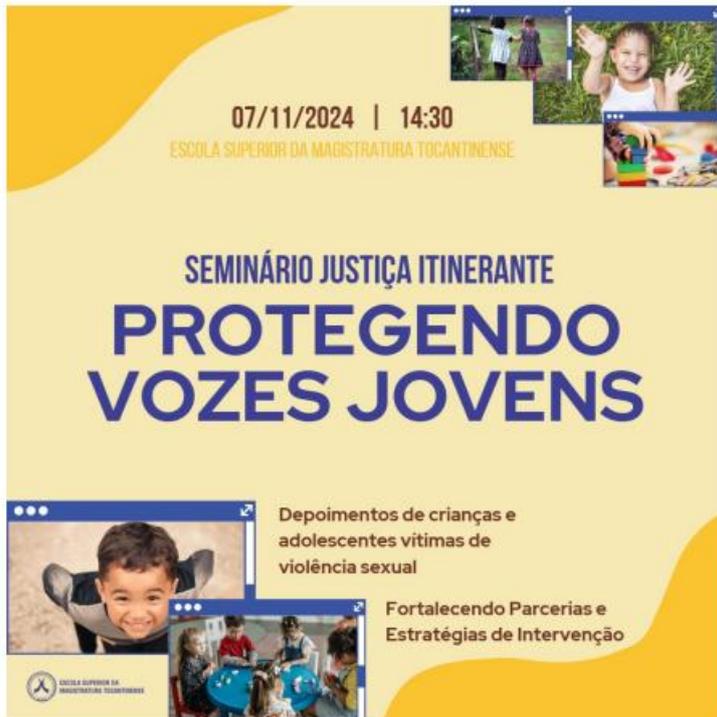


Andréa França de Paiva
Assistente Social – Membro da equipe interprofissional da
Sala de Depoimento Acolhedor de Recife e do Depoimento
Acolhedor Itinerante do TJPE

Realização:







ESMAT » Cursos e Eventos » Eventos » Inscrições abertas para evento sobre Perspectivas e Desaf...

Inscrições abertas para evento sobre Perspectivas e Desafios para a Implantação da Justiça Itinerante

Por Ascom ESMAT 06.11.2024



A Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) realizará, no dia 7 de novembro, a **Roda de Conversa Justiça Itinerante: Protegendo Vozes Jovens – Depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Com carga horária de 4 horas-aula, o evento será realizado de forma presencial no auditório da Esmat, com transmissão ao vivo pela Plataforma Virtual para os comarcas do interior.

Com o objetivo de fortalecer e consolidar a formação de uma rede integrada de monitoramento e controle dos crimes de violência sexual contra a infância e adolescência, o debate terá como tópico principal "Perspectivas e Desafios para a Implantação da Justiça Itinerante: Depoimento sem dano de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual".

O evento é destinado a magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, representantes dos Ministérios Públicos, defensores(as) públicos(as), conselheiros(as) tutelares, membros das Conselhos Estaduais e Municipais de Infância e Adolescência, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, além de estudantes e comunidade geral.

As inscrições podem ser feitas clicando [aqui](#).

Para mais informações, leia o edital [aqui](#).



ASCOM ESMAT

Modificado em: 11.11.2024 16:07

Acesso: 718

FOTO DO SEMINÁRIO



Foto 01: Integrantes da mesa de realização do Seminário



Pesquisar



Roda de Conversa Justiça Itinerante: Protegendo Vozes Jovens

Não listado

ESMAT
2,58 mil inscritos

Inscrever-se

19



Compartilhar

Download



FREQUÊNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

RELATÓRIO DA ATIVIDADE

RODA DE CONVERSA JUSTIÇA ITINERANTE: PROTEGENDO VOZES JOVENS – DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL
CH: 4 Período: 07/11/2024 até 07/11/2024
Inscritos: 152 Matriculados: 152 Desistentes: 0 Certificados: 107

Aluno	Comarca	Média final	Frequência	Situação
ADELITA DIAS RIBEIRO	Miranorte	-	100%	Aprovado
ADRIANA DOS SANTOS SILVA	Miranorte	-	100%	Aprovado
ADRIANA MACHADO BUEND	Colinas do Tocantins	-	100%	Aprovado
ALDRIN BENTES PONTES	Palmas	-	0%	Reprovado
ALEXANDRA OLIVEIRA ALVES	Araguaína	-	100%	Aprovado
ALEXANDRE COELHO FERREIRA	Palmas	-	0%	Reprovado
AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	Colinas do Tocantins	-	100%	Aprovado
AMANDA CRISTINA ALVES DE SOUSA	Xambioá	-	100%	Aprovado
AMANDA SANTA CRUZ MELO	Palmas	-	100%	Aprovado
AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS	Palmas	-	100%	Aprovado
ANA ALICE DAMACENO LUIS PITOMBEIRA	Palmas	-	100%	Aprovado
ANA CAROLINE BEZERRA BENFICA	Palmas	-	100%	Aprovado
ANA LUCIA VIEIRA MOURA	Araguaína	-	0%	Reprovado
ANA PAULA DE SOUZA BAGANHA	Palmas	-	100%	Aprovado
ANA PAULA RIBEIRO SOARES	Palmas	-	100%	Aprovado
ANACELE ALICRIM DE ALMEIDA SILVA	Palmas	-	100%	Aprovado
ANDRÉA CRISTINA MORAIS	Palmas	-	100%	Aprovado
ANEIA SIVIRINO DE SOUSA	Miranorte	-	0%	Reprovado
ANGELA MENEZES CARVALHO	Palmas	-	0%	Reprovado
ANNA MYRIAN DIAS PAIXÃO	Palmas	-	100%	Aprovado
ANTÔNIO SOBRINHO SOUSA	COMARCA DE OUTRO ESTADO	-	100%	Aprovado
ANTONY CARDOSO BIZERRA	Porto Nacional	-	100%	Aprovado
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA	Araguaçu	-	0%	Reprovado
BRENDA KAUANE GALVÃO AMORIM	Colinas do Tocantins	-	100%	Aprovado
CAMILA PEREIRA DE SOUSA	Miranorte	-	0%	Reprovado
CAMILA RIBEIRO OLIVEIRA	Araguaína	-	0%	Reprovado
CAMILA RODRIGUES	Palmas	-	100%	Aprovado

CAMILLA ROCHA ALMEIDA	Palmas	-	0%	Reprovado
CAMILLA VIEIRA GOMES	Palmas	-	100%	Aprovado
CARLA BOTELHO CALDEIRA	Cristalândia	-	0%	Reprovado
CAROLINE LIRA	Palmas	-	0%	Reprovado
CÉLIA PEREIRA DA MATA	Palmas	-	0%	Reprovado
CHELITON MARTINS BARBOSA	Porto Nacional	-	0%	Reprovado
CICERO DOS SANTOS NETO	Palmas	-	100%	Aprovado
CIRLENE PEREIRA COSTA	Palmas	-	0%	Reprovado
CLAUDENICE PASSOS PALACI	COMARCA DE OUTRO ESTADO	-	100%	Aprovado
CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA	Palmas	-	100%	Aprovado
CLISEUDA DA SILVA	Palmas	-	100%	Aprovado
CLODOALDO CARVALHO LOPES	Palmas	-	100%	Aprovado
CRISTINA PORTILHO DE SOUZA	Gurupi	-	100%	Aprovado
DANILO DE ARAUJO CRUZ OLIVEIRA	Palmas	-	100%	Aprovado
DAYELLE BEZERRA SOARES	Novo Acordo	-	100%	Aprovado
DIEGO ALMEIDA FERREIRA CREPALDI	Palmas	-	100%	Aprovado
EDICARLOS BATISTA DE FREITAS	Palmas	-	100%	Aprovado
EDUARDO CARVALHO DE ANDRADE	Colinas do Tocantins	-	100%	Aprovado
ELAINY MARIA DA SILVA MENEZES	Paraíso do Tocantins	-	0%	Reprovado
ELIANE CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	Palmas	-	100%	Aprovado
ENILZA DE SOUSA PACHECO	Miranorte	-	100%	Aprovado
ENOQUE BARBOSA TAVARES	Palmas	-	100%	Aprovado
ÉRICE KATRINNY S. ALVES	Palmas	-	0%	Reprovado
ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS	Palmas	-	100%	Aprovado
EVELANHA LIMA TEIXEIRA	Araguaína	-	0%	Reprovado
FABRICIA FERRAZ AGUIAR	Palmas	-	100%	Aprovado
FERNANDA DA SILVA LIMA	Palmas	-	100%	Aprovado
FRANCISCO FELIX DA SILVA LIMA	Miranorte	-	100%	Aprovado
FRANCISCO MARCOS DE SOUSA MIRANDA	Araguaína	-	100%	Aprovado
GENECI SOUSA BISPO	Colinas do Tocantins	-	100%	Aprovado
GEOVANA SLOMPO	Colinas do Tocantins	-	0%	Reprovado
GILIANA ZEFERINO LEAL MENDES	Araguaína	-	100%	Aprovado
GIULIA EVELYN ALVES SANTIAGO	Porto Nacional	-	100%	Aprovado
GIULIA MIE KOJO SAUSA	Palmas	-	100%	Aprovado
HORACÉLIA VALADARES NASCIMENTO	Wanderlândia	-	0%	Reprovado
HORTÊNCIA FARIAS GOMES SANTOS	Palmas	-	100%	Aprovado
INGRID RODRIGUES SANTOS	Miranorte	-	100%	Aprovado
IZABELLA FERREIRA DOS SANTOS	Palmas	-	100%	Aprovado

JANAINA FATIMA DE ALMEIDA	Paraíso do Tocantins	-	100%	Aprovado
JEMIMA GERTRUDES BARREIRA CAVALCANTE	Ponte Alta do Tocantins	-	100%	Aprovado
JHENISSA DA SILVA SOUSA	Tocantinópolis	-	100%	Aprovado
JOÃO GUSTAVO VERAS DE OLIVEIRA	Palmas	-	0%	Reprovado
JOÃO HENRIQUE DE MATOS SCHADONG	Palmas	-	100%	Aprovado
JOCIMAR ARAUJO DE C. L. VERDE	Novo Acordo	-	100%	Aprovado
JOSE ANTONIO LOPES FARINHA	Palmas	-	100%	Aprovado
JOSE GABRIEL SAGBONI TEIXEIRA LEMOS	Palmas	-	100%	Aprovado
JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO	Colinas do Tocantins	-	100%	Aprovado
JULIANA ALICE ARAUJO CORREA	Formoso do Araguaia	-	100%	Aprovado
JULIANA BARBOSA MENDES	Pedro Afonso	-	100%	Aprovado
JULIANA CIRQUEIRA AMORIM	Porto Nacional	-	100%	Aprovado
JULIANA PINTO CORGOZINHO	Palmas	-	100%	Aprovado
KALISSA FEITOSA RESPLANDE	Gunupi	-	0%	Reprovado
KAMILLA SOUSA PRADO	Palmas	-	100%	Aprovado
KANANDA REZENDE TOLEDO	Palmas	-	100%	Aprovado
KENIA BORGES SILVA ALMEIDA	Palmas	-	100%	Aprovado
LAURA ÂNGELO SANTOS	Araguaína	-	0%	Reprovado
LAUREANA BARBOSA CARVALHO	Palmas	-	100%	Aprovado
LAYSE SABRYNNA DA SILVA ROCHA	Augustinópolis	-	100%	Aprovado
Lella Curcio Alves	Novo Acordo	-	100%	Aprovado
LILIAN CRISTINA GOES	Palmas	-	100%	Aprovado
LILY SANY SILVA LEITE	Porto Nacional	-	100%	Aprovado
LUANA BISPO RIBEIRO	Palmas	-	0%	Reprovado
LUANA GOMES DOS SANTOS	Colinas do Tocantins	-	0%	Reprovado
LUANA SANTANA CAMARGO	Palmas	-	100%	Aprovado
Lucia da Mata de Sousa	Miranorte	-	100%	Aprovado
LUCILEIDE PEREIRA DE ASSUNÇÃO	Miranorte	-	100%	Aprovado
MAIZA CALDAS SOBRINHO	Miranorte	-	100%	Aprovado
MANUELA MORAES CICERO	Palmas	-	100%	Aprovado
MARCELA MILENE GUEDES QUINI	Palmas	-	100%	Aprovado
MARCELO VICTOR DE VASCONCELOS SOUSA	Palmas	-	100%	Aprovado
MÁRCIO GREICK PEREIRA ALENCAR	Palmas	-	0%	Reprovado
MARCIO ROGERIO GOMES DA SILVA	Palmas	-	100%	Aprovado
MARCOS VINÍCIUS DA SILVA MIRANDA	Palmas	-	0%	Reprovado
MARCOS WILIAN ALVES FERREIRA	Paraíso do Tocantins	-	100%	Aprovado
MARIA DO ESPIRITO SANTO GOMES PEREIRA	Araguaína	-	0%	Reprovado
MARIA EDNA GOMES	Miranorte	-	100%	Aprovado

MARIA IVÂNIA DOS SANTOS PEREIRA	Miranorte	-	100%	Aprovado
MARIA JACKELINE GUIMARAES R. SILVERIO	Palmas	-	100%	Aprovado
MARISTELA AIRES JACOBINA	Palmas	-	0%	Reprovado
Marlene Borges da Silva	Arapoema	-	100%	Aprovado
MAURICIO PACIFICO NOLETO MOURÃO	Palmas	-	100%	Aprovado
MAYLLA COIMBRA RODRIGUES	Palmas	-	0%	Reprovado
MICHELI CARVALHO DOS SANTOS	Miranorte	-	100%	Aprovado
MILENA CARVALHO DOS SANTOS	Miranorte	-	100%	Aprovado
MÔNICA CECÍLIA RODRIGUES VASCONCELOS	Palmas	-	0%	Reprovado
MÔNICA OLIVEIRA TRANQUEIRA ALVES	Miranorte	-	0%	Reprovado
MYLLA VITORIA LOPES MOURA MEDRADO DE SOUSA	Porto Nacional	-	100%	Aprovado
NAYSE CARMO MAIA	Araguatins	-	100%	Aprovado
Neyla Francisca Cardoso Pereira	Dianópolis	-	100%	Aprovado
NIZELDA PEREIRA DOS SANTOS	Tocantinópolis	-	100%	Aprovado
OSMARINA ALVES SOUSA	Colméia	-	100%	Aprovado
Pamela Aires Machado	Araguaína	-	0%	Reprovado
PATRICIA CORTEZ LEITE	Colatina	-	0%	Reprovado
PATRICIA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA	Palmas	-	100%	Aprovado
RAFAELLA NUNES BELO DE LIMA CARVALHO	Wanderlândia	-	100%	Aprovado
RAIMUNDA SANTOS SILVA LIMA	Araguaína	-	100%	Aprovado
RANGEL BARROS DE SOUSA	Miranorte	-	100%	Aprovado
RAQUEL LOPES	Miranorte	-	100%	Aprovado
RAYANE ALVES LACERDA	Natividade	-	100%	Aprovado
RAYANNE RODRIGUES DA SILVA	Gunupi	-	100%	Aprovado
RENATA BARBOSA REGO	Araguaína	-	0%	Reprovado
RENATA FERREIRA GOMES	Porto Nacional	-	0%	Reprovado
RENATA RODRIGUES ROCHA	Xambioá	-	100%	Aprovado
RICARDO GOMES QUINTANA GONÇALVES	Palmas	-	100%	Aprovado
RICARDO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA	Palmas	-	0%	Reprovado
RITA DE KASSIA NOGUEIRA BEZERRA	Miranorte	-	0%	Reprovado
ROBSON JEFFERSON FERREIRA ROCHA	Palmas	-	0%	Reprovado
ROMÁRIO BRITO BRAGA	Miranorte	-	100%	Aprovado
RONIVALDO AIRES FONTOURA	Porto Nacional	-	100%	Aprovado
ROSANA TRINDADE DOS SANTOS	Colinas do Tocantins	-	0%	Reprovado
SÂMILA ROCHA DOURADO MESIARA COSTA	Porto Nacional	-	100%	Aprovado
SANDRA REGINA DELEVATTI	Guaraí	-	0%	Reprovado
SARAH INGRID MOURA E SILVA	Palmas	-	0%	Reprovado
SELMA COELHO MACHADO	Palmas	-	100%	Aprovado
SHERLE ALMEIDA MOURA	Miranorte	-	100%	Aprovado

SILAS EDUARDO BANDEIRA COSTA	Palmas	-	0%	Reprovado
SILMAR DE PAULA	Guarupí	-	100%	Aprovado
SILVANA NASCIMENTO BARBOSA	Colinas do Tocantins	-	0%	Reprovado
SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA	Miracema do Tocantins	-	0%	Reprovado
SUSANA GRANGEIRO MIRANDA	Xambioá	-	100%	Aprovado
TARCÍSIO FERNANDES AGUIAR MARTINS	Dianópolis	-	100%	Aprovado
THALLES HENRIQUE BRITO ALMEIDA	Miranorte	-	100%	Aprovado
VERA LUCIA VIEIRA MOURA	Palmas	-	100%	Aprovado
WESLAYNE SOBRINHO DA SILVA	Miranorte	-	100%	Aprovado
YASMIM JACINTO OLIVEIRA	Palmas	-	0%	Reprovado

SECRETARIA ACADÊMICA VIRTUAL - SAV
18/11/2024 - 15:50

NOTÍCIAS

ESMAT » Cursos e Eventos » Eventos » Esmat promove roda de conversa sobre Depoimento Espe...

Esmat promove roda de conversa sobre Depoimento Especial na Proteção de Crianças e de Adolescentes Vítimas de Violência

Por Ana Alice Damasceno [Estagiária], sob supervisão de Wberbert Araújo 07.11.2024



Na tarde desta quinta-feira, 7 de novembro, a Escola Superior de Magistratura Tocantinense promoveu, em sua sede e também por meio da página da Esmat na plataforma YouTube, a roda de conversa "Justiça Itinerante: Protegendo Vozes Jovens – Perspectivas e Desafios para a Implantação da Justiça Itinerante e Depoimento Sem Dano de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual".

O evento contou com a presença do palestrante, o juiz titular da Juizada Especial da Infância e Juventude de Palmas Adriana Games de Melo Oliveira, do promotor de justiça Sidney Fiari Júnior e dos debatedores o professor doutor Tarsis Barreto Oliveira, coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT e Esmat); Elisa Maria Pinto de Souza Falcão Queiroz, defensora pública e coordenadora da Nudoca; Rita di Cássia Bertak, pedagoga responsável pela projeto de implantação do Depoimento Especial na TJTO; e Andréa França de Paiva, assistente social da equipe do Depoimento Acolher Itinerante da TJPE.

Em sua fala, a juíza Adriana Gomes destacou a relevância desse evento: "É importante termos diálogos tratando da questão da escuta especializada e o depoimento especial com atores que são envolvidos no dia a dia da prática, como a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Judiciária, para que possamos trocar experiências, dar mais ênfase à necessidade de celeridade e conseguirmos fazer prevalecer a prioridade absoluta da Infância e Juventude", afirmou.

Apresentação

Na ocasião, a pesquisadora Vera Lúcia Vieira Moura, servidora efetiva da Poder Judiciária do Tocantins e acadêmica da mestrado profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos promovida pela Esmat em parceria com a UFT, apresentou o seu projeto de mestrado que visa implementar a Justiça Itinerante no Tocantins para proteger crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. O projeto propõe levar serviços especializados de atendimento e coleta de depoimentos a diferentes regiões do estado, garantindo acesso a um sistema de justiça mais humanizado e eficaz.

Sobre a Roda de Conversa

A roda de conversa teve como objetivo fortalecer e consolidar a formação de uma rede integrada de monitoramento e controle dos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, promovendo a articulação entre os principais atores envolvidos, como Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Centros de Direitos Humanos, Conselhos Estaduais e Municipais, Secretarias de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Secretarias de Educação, Instituições de Ensino Superior e representantes da sociedade civil organizada.



SCRIPT DO CERIMONIAL

RODA DE CONVERSA – JUSTIÇA ITINERANTE: PROTEGENDO VOZES JOVENS – DEPOIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

7 DE NOVEMBRO DE 2023

1. ABERTURA – 14h30

■ BOA TARDE A TODAS E TODOS. SEJAM BEM-VINDOS À RODA DE CONVERSA PROMOVIDA PELA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS.

■ NOSSO OBJETIVO É FORTALECER E CONSOLIDAR A FORMAÇÃO DE UMA REDE INTEGRADA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, PROMOVENDO A ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS, INCLUINDO MINISTÉRIOS PÚBLICOS, DEFENSORIAS PÚBLICAS, CONSELHOS TUTELARES, CENTROS DE DIREITOS HUMANOS, CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SECRETARIAS DE SAÚDE, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, BEM COMO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

■ AGRADECEMOS A PRESENÇA DE TODOS E TODAS, E DESTACAMOS A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM NESTA INICIATIVA FUNDAMENTAL PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

1. COMPOSIÇÃO DO DISPOSITIVO DE HONRA

PARA COMPOR O DISPOSITIVO DE HONRA E FAZER USO DA FALA, CONVIDAMOS:

■ O COORDENADOR DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE, JUIZ **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**.

■ O PROMOTOR DE JUSTIÇA **SIDNEY FIORI JÚNIOR**

■ O COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS – UFT X ESMAT, PROFESSOR DOUTOR **TARSIS BARRETO OLIVEIRA**.

■ A ACADÊMICA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS, **VERA LÚCIA VIEIRA MOURA**.

2. PALESTRA

COM O TEMA: **PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE: DEPOIMENTO SEM DANO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**, CONVIDAMOS O PALESTRANTE **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**.

CONVIDAMOS TAMBÉM OS DEBATEDORES

PROFESSOR DOUTOR **TARSIS BARRETO OLIVEIRA** - COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS – UFT X ESMAT

ELISA MARIA PINTO DE SOUSA - DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (**NUDECA**)

RITA DI CÁSSIA BELLA BARTOK MARQUES ARANTES - PEDAGOGA RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO GRUPO GESTOR DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DO TJTO

ANDRÉA FRANÇA DE PAIVA - ASSISTENTE SOCIAL – MEMBRO DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL DA SALA DE DEPOIMENTO ACOLHEDOR DE RECIFE E DO DEPOIMENTO ACOLHEDOR ITINERANTE DO TJPE.

3. DEBATE

PASSAMOS NESTE MOMENTO AO DEBATE DOS ASSUNTOS ABORDADOS NESTA PALESTRA, LEMBRANDO AOS PARTICIPANTES QUE NOS ASSISTEM ON –LINE QUE AS PERGUNTAS DEVEM SER ENCAMINHADAS VIA SAV. AOS PRESENTES, ESTAREMOS COLETANDO AS ANOTAÇÕES.

4. ENCERRAMENTO

AGRADECEMOS A PARTICIPAÇÃO DE TODOS E TODAS NESTA RODA DE CONVERSAM, QUE CERTAMENTE CONTRIBUIU PARA O FORTALECIMENTO DA NOSSA REDE DE APOIO E DA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. LEMBRAMOS QUE O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA É UMA RESPONSABILIDADE COLETIVA, E A CONTINUIDADE DE NOSSAS AÇÕES É ESSENCIAL PARA GARANTIR UM FUTURO MAIS JUSTO E SEGURO PARA TODAS. DESEJAMOS A TODOS UMA EXCELENTE MANHÃ E QUE SIGAMOS FIRMES NESTA CAMINHADA.

MUITO OBRIGADO!